

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme descrito neste TR e no ETP, normas e padrões técnicos relativos a cada item dos lotes e de acordo com as ordens de serviço emitidas pela contratante.

9.2. Manter em quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro de Produção – Civil).

9.3. Antes do início dos serviços, a empresa contratada e o profissional responsável técnico da contratada deverão emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao serviço a ser prestado junto ao município.

9.4. Licença ambiental emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT antes do início dos serviços por se tratar de atividades de gestão de resíduos sólidos (licenciamento da base física operacional da contratada).

9.5. Apresentar a garantia da contratação conforme item 10.

9.6. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.

9.7. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços; objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.8. Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

9.9. Dispor e instruir seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (vestuário, luvas, óculos de segurança e outros) tanto aqueles de uso obrigatório quanto os recomendados pelas leis e normas de higiene e segurança do trabalho e conforme disposto no ETP.

9.10. Adotar todos os critérios de segurança relacionados com os aspectos físicos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e veículos utilizados.

- 9.11.** Executar os serviços dentro da higiene, da segurança, normas de saúde sanitária e ambientais exigidas para o objeto.
- 9.12.** Ter sob vínculo empregatício os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.
- 9.13.** Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 9.14.** Executar os serviços conforme ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- 9.15.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de iminência da deflagração de greve por parte de seu pessoal ou qualquer circunstância que possa vir a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.
- 9.16.** Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à justiça do trabalho, no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados, de modo a que a prestação do serviço objeto do contrato com a CONTRATADA não venha a ser prejudicado.
- 9.17.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.18.** Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, de acordo com todas as normas, inclusive cumprindo as leis de trânsito, responsabilizando-se, ainda, pela alimentação, hidratação e outros benefícios previstos na legislação.
- 9.19.** Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.
- 9.20.** Providenciar em caso de acidente com os veículos e equipamentos em operação, registro de ocorrência policial, imediatamente.
- 9.21.** Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes e eventuais outras necessárias ao cumprimento do edital.
- 9.22.** Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos, veículos e caminhões que estejam em manutenção preventiva, ou avariados, e também quando atingirem o seu tempo de vida útil.
- 9.23.** Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE.
- 9.24.** Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação compatíveis e em plena validade em território nacional.

9.25. Remunerar, no mínimo, com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto do contrato e cumprir eventuais termos de acordo celebrado com o Ministério do Trabalho e/ou Sindicato da categoria, bem como eventual decisão judicial.

9.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratada deverá prestar garantia contratual no percentual previsto no edital, a qual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, devendo ser complementada em caso de acréscimos contratuais. A garantia poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos causados à Administração, multas contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ambientais e demais encargos inadimplidos relacionados à execução do objeto. A liberação da garantia somente ocorrerá após o encerramento contratual e mediante comprovação de inexistência de pendências operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou contratuais.

10.2. Será exigida a garantia da contratação conforme disposto no artigo nº 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a assinatura do contrato.

10.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.13.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.13.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.13.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.25. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias

decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.26. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.27. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaratuba/PR, XX de de 20XX

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense

Matrícula 158651

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Vilmar Faria Silva

Matrícula nº XXXXX

Secretário(a)

(NOME DA EMPRESA)

Nome representante legal

CPF nº XXXXX

Representante legal

ANEXO IV
CARTA PROPOSTA (MODELO)

Ao Município de Guaratuba,

Referência: Concorrência Presencial n.º ____/20__.

Objeto: _____.

A licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º ____, CEP n.º _____, telefone (__) _____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, abaixo assinado(a), propõe ao Município de Guaratuba a execução dos serviços de [Objeto], conforme Edital em epígrafe, de acordo com a Proposta de Preços e os Cronogramas Físico e Financeiro, em anexo, nas seguintes condições:

1. Preço Total: R\$ _____ (indicar valor por extenso);
2. Mês de referência da proposta: março/2025; e,
3. A validade da proposta é de _____ dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

_____, __ de _____ de 20__.

[Identificação]

CPF n.º _____

Responsável ou Representante Legal da Licitante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, ACEITE E RESPONSABILIDADE (MODELO)

Ao Município de Guaratuba,

Referência: Concorrência Presencial n.º ____/20__.

Objeto: _____.

A licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º _____, CEP n.º _____, telefone (____) _____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara que:

1. Somos responsáveis pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, será efetuada a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
2. Para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
3. O objeto ofertado na proposta comercial atende todos s requisitos mínimos de qualidade e especificidade técnica contidas no Edital de Licitação e seus respectivos anexos.
4. Os valores apresentados para a presente licitação se encontram condizentes com os praticados no mercado atual, sendo obrigação fornecer o objeto que vier a ser empenhado durante toda a vigência contratual, respeitando os prazos e condições de entrega abordados no Edital e seus anexos.
5. que assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
6. que leu, entendeu e que aceita integral e irretroatavelmente os termos do Edital da licitação em epígrafe e todos os seus anexos;
7. que não adulterou nem ocultou nenhum fato substancial durante os processos de seleção, aquisição, negociação e execução do contrato;
8. que não foi declarada inidônea nem está impedida de participar desta licitação; e,
9. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. [Caso haja necessidade de ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
10. Condições de participação:

- a. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
11. Declarações para fins de habilitação:
- a. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- c. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
- d. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
12. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista
- a. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- b. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

_____, __ de _____ de 20__.

[Identificação]

CPF n.º _____

Responsável ou Representante Legal da Licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS (MODELO)

Ao Município de Guaratuba,

Referência: Concorrência Presencial n.º ____/20__.

Objeto: _____.

A licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º ____, CEP n.º _____, telefone (__) _____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, abaixo assinado(a), indica o(s) seguinte(s) profissional(is), para atendimento do Edital na execução dos serviços de **[Objeto]**:

Engenheiro(a)(s) Responsável(is) Técnico(a)(s):

[Identificação do(a)(s) profissional(is)].

Engenheiro(a)(s) Preposto(a)(s):

[Identificação do(a)(s) profissional(is)].

Declara-se, também, ciência de que este(a)(s) profissional(is) só poderá(ão) ser substituído(a)(s) por outro(a)(s) com qualificações idênticas ou superiores às exigidas no Edital, e sob a aprovação do Município de Guaratuba.

_____, __ de _____ de 20__.

[Identificação]

CPF n.º _____

Responsável ou Representante Legal da Licitante

ANEXO II
CARTA CREDENCIAL (MODELO)

Ao Município de Guaratuba,

Referência: Concorrência Presencial n.º ____/20__.

Objeto: _____.

O(A) abaixo assinado(a), responsável legal pela licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º _____, CEP n.º _____, telefone (____) ____-____, e-mail _____, vem, pela presente, informar a V.S.as. que o senhor(a) _____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, é a pessoa designada para representar nossa licitante na licitação acima referida.

_____, __ de _____ de 20__.

Atenciosamente,

[Identificação]

CPF n.º _____

Responsável Legal da Licitante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (MODELO)

Ao Município de Guaratuba,

Referência: Concorrência Presencial n.º ____/20__.

Objeto: _____.

[Identificação do(a) profissional], portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____ e CREA n.º _____, autorizo minha inclusão como engenheiro(a) [responsável técnico(a)/preposto(a)] na equipe técnica do objeto da licitação em epígrafe, e declaro, sob pena da Lei, que estarei disponível para a execução dos serviços para o qual fui designado(a), caso esta licitante sagre-se vencedora da licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, __ de _____ de 20__.

[Identificação]

CPF n.º _____

CREA nº _____

ANEXO VIII
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Ao Município de Guaratuba,

Referência: Concorrência Presencial n.º ____/20__.

Objeto: _____.

PROPOSTA DE PREÇOS

Preencher conforme PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA NÃO DESONERADA.

Item	Código	Descrição Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Material	Mão de Obra	Custo Unitário	Material	Mão de Obra	Custo Total	Subtotal

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BDI – BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS

Itens*		Alíquotas
BDI	%	



GUARATUBA
Prefeitura Municipal

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

(*) Relacionar todos os itens componentes do BDI, com indicação da base de cálculo da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

_____, __ de _____ de 20__.

Atenciosamente,

[Identificação do(a) profissional]

CPF n.º _____

CREA n.º _____, conforme Arts. 13 e 14 da Lei Federal n.º 5.194/1966.

ANEXO XI

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (MODELO)

Os preços contratuais, quando for o caso, sofrerão reajustes nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, ou legislação superveniente, que venha a regulamentar a matéria.

O cálculo do reajustamento para os preços propostos obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i}{I_0} - 1 \times Vr$$

$$\frac{I_i}{I_0} - 1 = K$$

Onde: K = Fator de reajustamento;

R = Valor do reajustamento procurado; e,

Vr = Valor da fatura a ser reajustada.

O índice de preços inicial (I₀) será o índice econômico vigente no mês a que se referir a proposta.

O índice de preços (I_i) será o índice econômico vigente no mês do vencimento do período de 1 (um) ano, contado do mês a que se referir a proposta.

Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 1 (um) ano.

A cada período de 1 (um) ano proceder-se-á novo reajustamento.

A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida através de legislação superveniente.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

Ao Município de Guaratuba,

Referência: Concorrência Presencial n.º ____/20__.

Objeto: _____.

A licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º _____, CEP n.º _____, telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, abaixo assinado(a), declara que optou em não realizar a visita técnica, que examinou os documentos anexos ao Edital e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, __ de _____ de 20__.

Atenciosamente,

[Identificação]

CPF n.º _____

Responsável Legal da Licitante

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO LGPD (MODELO)

Ao Município de Guaratuba,

Referência: Concorrência Presencial n.º ____/20__.

Objeto: _____.

A licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º ____, CEP n.º _____, telefone (__) _____, e-mail _____, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, abaixo assinado(a), declara que, para os devidos fins, tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; e,
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume v
álido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, __ de _____ de 20__.

Atenciosamente,

[Identificação]

CPF n.º _____

Responsável Legal da Licitante

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS (MODELO)

Ao Município de Guaratuba,

Referência: Concorrência Presencial n.º ____/20__.

Objeto: _____.

A licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º ____, CEP n.º _____, telefone (__) _____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, abaixo assinado(a), para atendimento do Edital na execução dos serviços de [Objeto], declara que tem a posse ou compromisso de locação ou cessão dos equipamentos necessários para execução dos serviços, e que estes estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação, tendo ciência que esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelo Município de Guaratuba por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Relação de Equipamentos:

[Identificação dos equipamentos]. MINUTA

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, __ de _____ de 20__.

[Identificação]

CPF n.º _____

Responsável ou Representante Legal da Licitante

ANEXO XVIII

TERMO DE COMPROMISSO DRELATIVO Á GARATNIA DE EXECUÇÃO (MODELO)

Ao Município de Guaratuba,

Referência: Concorrência Presencial n.º ____/20__.

Objeto: _____.

A licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º ____, CEP n.º _____, telefone (__) _____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, abaixo assinado(a), em conformidade com o disposto no Edital, declara que executará os serviços de [Objeto], e que tem ciência de que a garantia de cumprimento do contrato referente à licitação em epígrafe deverá ser entregue à Diretoria _____ logo que convocada, e será analisada pelo Município de Guaratuba. Após a assinatura do contrato pelas partes contratantes, os eventuais ajustes, correções ou complementações de dados verificados em análise do contratante serão atendidos por esta licitante, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar

da data de notificação. MINUTA

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, __ de _____ de 20__.

[Identificação]

CPF n.º _____

Responsável ou Representante Legal da Licitante

ANEXO XX – ENCARGOS SOCIAIS

Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feridos	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		



Município de Guaratuba

CNPJ: 76.017.474/0001-08



Nº 21745/2026

Assunto: Abertura de Processo Licitatorio

Título: Abertura de processo licitatório para contratação de serviços de limpeza urbana.

Aberto por: Anderson Grasel

Aberto em: 15/06/2026

De: João Weinand

Para: DPL

Data: 25/06/2026 21:04:26

Setores envolvidos: SMMA - AA, CTB, SMFP, GAPG, CFP, DPL, PM, DGP

Prezados,

Retorno o expediente com o respectivo parecer jurídico.

Cordialmente,

João Claudio Franzo Weinand

Anexos:

Parecer 358.2026 - Concorrência Presencial - Coleta de Lixo - 21745.2026.pdf



MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL

PARECER JURÍDICO N° 358/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21745/2026

ASSUNTO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO

EMENTA: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL. SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA. INVERSÃO DE FASES. JUSTIFICATIVAS ADEQUADAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

Prezado Senhor Prefeito.

RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento licitatório em que o objeto corresponde precisamente na *“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.”*

O valor do orçamento, para os 2 (dois) lotes, é de **R\$ 23.230.051,21 (vinte e três milhões, duzentos e trinta mil cinquenta e um reais e vinte e um centavos)**. Faço destaque a alguns documentos acostados nos autos são relevantes para análise jurídica:

- I. DFD
- II. ETP
- III. Termo de Referência
- IV. Orçamento
- V. Mapa de Riscos
- VI. Indicação de Dotação Orçamentária
- VII. Autorização para Início do Processo
- VIII. Minuta do Edital
- IX. Minuta do Termo de Contrato





MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL

É o relatório. Passo a examinar.

ANÁLISE JURÍDICA

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Portanto, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.





MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL

Pois bem.

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Concorrência na forma presencial prevista na art. Art. 6º, inciso XXXVIII, 28 e 17, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Estabeleceu a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, caput, que a fase preparatória da licitação é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o plano de contratações anual (previsto no art. 12, inciso VII, da referida lei) e com as leis orçamentárias, o que perpassa, com efeito, pela adoção das providências e juntada dos documentos listados(as) nos incisos do artigo 18.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção





MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL

da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O planejamento da contratação pressupõe que a necessidade administrativa seja, de fato, identificada, confirmada, de modo a evidenciar o que fundamenta a requisição administrativa, isto é, a pretensa licitação, que, como já anotado, não estar alinhada com o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações.

Pois bem.

O **Estudo Técnico Preliminar** apresentado no protocolado, realizado pela Secretaria solicitante, possui os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, requisitos da contratação, soluções disponíveis no mercado, descrição da solução escolhida como um todo, estimativa de preços, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, resultados pretendidos, providências a serem adotadas, contratações correlatas, impactos ambientais e conclusão pela viabilidade da contratação, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da Lei 14.133/21.

Com efeito, o estudo técnico preliminar apresentado no presente processo abordou os itens mínimos exigidos no § 2º do art. 18 da lei. Logo, é possível concluir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Lei 14.133/21 para fins de contratação.

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro, Guaratuba - PR, | CEP 83.280-000
Fone (41) 3472-8500





MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL

Constam nos autos do processo licitatório os documentos essenciais à adequada formalização e controle da contratação, quais sejam: o cálculo de quantidade; a composição; a planilha orçamentária; a lista de verificação; a composição analítica da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais documentos/declarações necessárias.

O orçamento foi elaborado utilizando a Tabela Oficial do SINAPI, cotações para os serviços não contemplados na tabela e Convenção Coletiva de Trabalho do SIMAECO - FEACONSPAR, portanto atendido o comando do artigo 23, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021

Quanto ao Termo de Referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, este contém os seguintes itens: descrição da necessidade, área requisitante, alinhamento entre a contratação e o planejamento, descrição dos requisitos da contratação, da especificação dos serviços, forma e critérios de seleção do fornecedor, responsabilidades da contratada, responsabilidades da contratante, do prazo de vigência, das condições de pagamento, dos preços e alterações - aumento e supressão, da fiscalização, das sanções, estimativa do valor da contratação, descrição da solução como um todo, etc., contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência também justificou a possibilidade de subcontratação de parcela do objeto, bem como justificou a impossibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação de regência.

O critério de repactuação para o reajustamento dos preços foi corretamente prevista no Termo de Referência, nos exatos termos do artigo 135 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;





MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Cumprido destacar que a presente licitação é realizada na **Modalidade Concorrência Presencial, com inversão de fases**. A Secretaria demandante assim justificou:

32.3. No presente certame, a adoção da forma presencial justifica-se pela necessidade de realização da licitação com inversão de fases, de modo que a fase de habilitação dos licitantes preceda a fase de apresentação de propostas e lances, conforme autorizado pelo art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro, Guaratuba - PR, | CEP 83.280-000
Fone (41) 3472-8500





MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL

32.4. A inversão de fases revela-se medida necessária e adequada em razão da natureza, da complexidade e da relevância dos serviços que compõem o objeto da contratação, os quais exigem capacidade técnica, operacional, profissional e financeira compatível com a execução contínua, eficiente e segura das obrigações assumidas.

32.5. A Administração Municipal, com base em sua experiência prática em contratações similares, entende que a verificação prévia da habilitação dos licitantes contribui para maior segurança do certame, evitando que empresas sem condições efetivas de execução participem da etapa competitiva de lances e interfiram artificialmente na formação dos preços.

32.6. Em processos licitatórios dessa natureza, é recorrente o risco de participação de empresas que apresentam propostas aparentemente vantajosas sob o aspecto econômico, mas que, posteriormente, não demonstram capacidade técnica, operacional, profissional ou financeira suficiente para executar o objeto. Tal situação pode ocasionar atrasos, necessidade de repetição de atos, frustração da licitação, risco de perda de prazos administrativos e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

32.7. Assim, a inversão de fases permite que o Município de Guaratuba realize, previamente à disputa de preços, a análise da qualificação técnica, da experiência anterior, da estrutura operacional e das demais condições de habilitação dos licitantes, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas participem da etapa de apresentação de propostas e lances.

32.8. A adoção da inversão de fases também busca preservar a lisura da disputa e a adequada formação dos preços, evitando que lances inexequíveis ou apresentados por licitantes incapazes de cumprir as exigências do Edital comprometam a eficiência, a celeridade e a segurança jurídica do procedimento.

O § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;





MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

No que se refere a inversão de fases, verifica-se que a justificativa apresentada no Termo de Referência atende a exigência de motivação explicitada na Lei 14.133/21.

Destaca-se que a inversão das fases ostenta índole meramente procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária.

Com relação a utilização da **licitação presencial**, o Termo de Referência assim justificou:

32.9. No caso específico do Município de Guaratuba/PR, a realização do certame na forma presencial decorre da limitação técnica do sistema eletrônico atualmente utilizado pela Administração Municipal, o ComprasGov, conforme verificado e atestado no protocolo 21745/2026, nos movimentos #3 e #4 pelo Departamento de Licitações do Município, não permite a operacionalização da inversão de fases nos moldes necessários ao presente procedimento.

32.10. Registra-se que a opção pela forma presencial não decorre de eventual incapacidade dos fornecedores em participar de procedimentos eletrônicos, mas sim de limitação técnica do sistema disponível, associada à necessidade devidamente motivada de adoção da inversão de fases como solução mais adequada ao interesse público neste caso concreto.

32.11. A forma presencial, portanto, é adotada de maneira excepcional, motivada e vinculada à necessidade de garantir a adequada condução do procedimento com habilitação prévia, sem prejuízo da publicidade, da transparência, da competitividade e do controle dos atos praticados, especialmente porque a sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL

Logo, verifica-se que a utilização da forma presencial restou devidamente justificada pela atual incapacidade do sistema **compras.gov.br** em gerir/tramitar licitações com inversão de fases. Oportunamente, cumpre esclarecer que o Município não possui instrumento legalmente licitado para utilização de qualquer plataforma privada de licitação.

O Município de Guaratuba já iniciou processo administrativo para contratação de plataforma privada de licitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Com relação a Minuta do Edital, ela apresenta cláusulas claras e objetivas, compatíveis com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o critério de julgamento adotado (menor preço) está devidamente fundamentado e compatível com as exigências do objeto, conforme estabelece o art. 33 da Lei nº 14.133/2021. A escolha do critério de julgamento levou em consideração a natureza da obra ou serviço a ser contratado, a complexidade técnica, os riscos envolvidos e os objetivos da Administração.

As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira estão proporcionais e compatíveis com o objeto da licitação, visando garantir a capacidade dos licitantes de cumprir as obrigações contratuais, sem restringir indevidamente a competitividade e a participação de empresas qualificadas, conforme estabelecem os artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021

A minuta contratual deve ser elaborada em consonância com o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a legislação vigente. É essencial que a minuta contratual contemple as especificidades dos contratos de engenharia, detalhando o objeto (obra ou serviço), a legislação aplicável, o regime de execução, os critérios de medição e pagamento, os prazos de início e conclusão, a matriz de riscos (quando aplicável) e as garantias oferecidas.

A Minuta do Contrato anexada no processo de licitação observa as diretrizes do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo disposições sobre execução, fiscalização e penalidades aplicáveis, contendo: Definição precisa do objeto contratual, assegurando o





MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL

cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital; Cláusulas sobre direitos e responsabilidades das partes, incluindo penalidades e condições de rescisão contratual; c) Critérios de reajuste de preços, conforme exigência do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021; d) Garantias exigidas do contratado, de acordo com a natureza do objeto, mitigando riscos na execução contratual.

Por fim, com respeito ao princípio da publicidade, registra-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município de Guaratuba.

CONCLUSÃO

EX POSITIS, o procedimento de licitação acha-se em condições legais para prosseguimento, com instauração do aludido procedimento licitatório. Consigna-se que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, relatórios, especificações, cálculos e valores constantes do processo.

É o parecer.

Guaratuba, 25 de junho de 2026.

Assinado por:

João Weinand

25/06/2026 - 21:05

OQ689XFTT2Y6G10NFMVU0G

JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND

Procurador-Geral do Município de Guaratuba

Decreto Municipal nº 27.084





Município de Guaratuba

CNPJ: 76.017.474/0001-08



Nº 21745/2026

Assunto: Abertura de Processo Licitatorio

Título: Abertura de processo licitatório para contratação de serviços de limpeza urbana.

Aberto por: Anderson Grasel

Aberto em: 15/06/2026

De: João Weinand

Para: DPL

Data: 25/06/2026 21:04:26

Setores envolvidos: SMMA - AA, CTB, SMFP, GAPG, CFP, DPL, PM, DGP

Moveu para a etapa PARECER JURÍDICO



Município de Guaratuba

CNPJ: 76.017.474/0001-08



Nº 21745/2026

Assunto: Abertura de Processo Licitatorio

Título: Abertura de processo licitatório para contratação de serviços de limpeza urbana.

Aberto por: Anderson Grasel

Aberto em: 15/06/2026

De: João Weinand

Para: DPL

Data: 25/06/2026 21:04:26

Setores envolvidos: SMMA - AA, CTB, SMFP, GAPG, CFP, DPL, PM, DGP

Arquivou o processo no setor GAPG



Município de Guaratuba

CNPJ: 76.017.474/0001-08



Nº 21745/2026

Assunto: Abertura de Processo Licitatorio

Título: Abertura de processo licitatório para contratação de serviços de limpeza urbana.

Aberto por: Anderson Grasel

Aberto em: 15/06/2026

De: VINICIUS LOPES DOS SANTOS

Para: Mauricio Lense

Data: 25/06/2026 21:12:31

Setores envolvidos: SMMA - AA, CTB, SMFP, GAPG, CFP, DPL, PM, DGP

Segue para assinatura.

Anexos:

TERMO DE DEFERIMENTO PARA PUBLICAÇÃO.pdf

TERMO DE DEFERIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21745/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária com dedicação de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Diante da solicitação do Sr. Vilmar Faria Silva, Secretário Municipal do Meio Ambiente, demonstrando necessidade e motivando a contratação pretendida;

Tendo em vista a manifestação do Sr. Secretário Municipal das Finanças e do Planejamento, dando conta da existência de dotação orçamentária e de viabilidade financeira para a realização da contratação pleiteada e seu cumprimento; e

Por fim, levando em consideração, o Parecer Jurídico, devidamente acolhido pelo Procurador Geral, favorável a contratação nos moldes solicitados, demonstrando estar de acordo com a legislação vigente;

DEFIRO o presente processo licitatório, nos termos do artigo 53 §3º da Lei nº 14.133/2021, devendo o Departamento de Licitações realizar a divulgação do edital de licitação para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

Guaratuba, 25 de junho de 2026.

Assinado por:
Mauricio Lense
25/06/2026 - 21:16
2E6O6NXATHE02IW3ZGAYWW

Mauricio Lense
Prefeito





Município de Guaratuba

CNPJ: 76.017.474/0001-08



Nº 21745/2026

Assunto: Abertura de Processo Licitatorio

Título: Abertura de processo licitatório para contratação de serviços de limpeza urbana.

Aberto por: Anderson Grasel

Aberto em: 15/06/2026

De: Mauricio Lense

Para: DPL

Data: 25/06/2026 21:17:04

Setores envolvidos: SMMA - AA, CTB, SMFP, GAPG, CFP, DPL, PM, DGP

Segue documento assinado.



Município de Guaratuba

CNPJ: 76.017.474/0001-08



Nº 21745/2026

Assunto: Abertura de Processo Licitatorio

Título: Abertura de processo licitatório para contratação de serviços de limpeza urbana.

Aberto por: Anderson Grasel

Aberto em: 15/06/2026

De: VINICIUS LOPES DOS SANTOS

Para: DPL

Data: 25/06/2026 22:04:02

Setores envolvidos: SMMA - AA, CTB, SMFP, GAPG, CFP, DPL, PM, DGP

SEGUE PARA ASSINATURA.

Anexos:

EDITAL CO 10-2026 - LIXO.pdf

AVISO CO 10-2026 - LIXO.pdf

COMUNICADO.pdf

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.pdf

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.pdf

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA.pdf

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA , ACEITE E RESPONSABILIDADE.pdf

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS.pdf

ANEXO VII - CARTA CREDENCIAL (MODELO).pdf

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA.pdf

ANEXO IX - PROPOSTA DE PEÇOS.pdf

ANEXO X - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.pdf

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.pdf

ANEXO XII - DECLARAÇÃO LGPD.pdf

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS.pdf

ANEXO XIV - TERMO DE COMPROMISSO RELATIVO À GARANTIA DE EXECUÇÃO.pdf

ANEXO XV - ENCARGOS SOCIAIS.pdf

APÊNDICE I DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PELIMINAR.pdf



GUARATUBA
Prefeitura Municipal

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

10/2026

CONTRATANTE (UASG)
(987587)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária com dedicação de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.230.051,21 (vinte e um milhões e duzentos e trinta mil e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/07/2026 às 08 hrs e 00 min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVO ME/EPP

Não

CONTATOS:

E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Telefone: (41) 3472 – 8576/ (41) 3472-8575



EDITAL
MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 10/2026
TIPO: MENOR PREÇO / POR LOTE / ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21745/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.017.474/0001-08, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba – PR, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decretos Municipais e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO Nº	21745/2026
ÓRGÃO:	PREFEITURA DE GUARATUBA
CNPJ Nº:	76.017.474/0001-08
SECRETARIA DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DATA DA SESSÃO:	10 DE JULHO DE 2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO	08 hrs e 00 min
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLENÁRIO DA CÂMARA DOS VEREADORES
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA:	R. Cel. Carlos Mafra, 494 - Guaratuba, PR, 83280-000
DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	26 DE JUNHO DE 2026
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:	das 08 hrs e 00 min às 11 hrs e 30 min e das 13 hrs e 30 min às 17 hrs e 00 min
DATA FIM PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:	10 DE JULHO DE 2026
HORÁRIO FIM PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:	08 hrs e 00 min
LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro, Guaratuba - PR, 83280-000
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária com dedicação de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
TIPO DE LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE



AMPARO LEGAL:	Lei nº 14.133/2021
LINK DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:	https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/porta-ltransparencia/1/licitacoes
E-MAIL PARA DÚVIDAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	licitacao@guaratuba.pr.gov.br
CONTATO TELEFÔNICO/WHATSAPP PARA DÚVIDAS:	(41) 3472-8576

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária com dedicação de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em dois lotes.

2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. A Concorrência presencial será conduzida por Agente de Contratação, o qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2.2. O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura <https://cidadao.guaratuba.pr.gov.br/licitacao/>.

2.3. O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura de Guaratuba: <https://cidadao.guaratuba.pr.gov.br/licitacao/>, bem como ser examinado, juntamente com seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço mencionado no preâmbulo, em horário comercial, ou solicitado por meio do e-mail licitacao@guaratuba.pr.gov.br.



2.4. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos.

2.5. Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

2.8. Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitadas as condições normativas vigentes, poderá participar desta licitação qualquer licitante legalmente estabelecido no país e que atenda às exigências deste Edital.

3.2. A licitante estrangeira deverá atender à Resolução n.º 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

3.3. Não poderá participar do presente certame as licitantes que:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b) Constituíram licitantes que foram apenas conforme subitem anterior, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova licitante que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) Tenham sócios comuns com as licitantes referidas no subitem anterior;
- d) Não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;



- e) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO DE GUARATUBA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Servidor ou dirigente do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, bem como a licitante da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- g) As demais licitantes de que trata o Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- h) Encontre-se suspenso temporariamente de licitar e contratar com o Município de Guaratuba;
- i) Licitante estrangeiro não autorizado a funcionar no país;
- j) Licitantes controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e,
- k) Que se enquadrem nas demais disposições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, se houver.

3.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

3.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

3.6. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3.7. É vedado a participação de licitantes reunidos em consórcio, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

3.8. Fica vedada a participação de profissional(is) indicado(s) por mais de um licitante.

3.9. O licitante deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que vierem a ser apresentados.

3.10. O licitante deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.11. Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão preferencialmente se inscrever no Cadastro Unificado de Fornecedores –SICAF.



3.12. O licitante vencedor do certame deverá, obrigatoriamente, estar com o cadastro epigrafado em situação regular.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá cumprir as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Na data e hora definidas para abertura da sessão pública, o representante da proponente que quiser participar ativamente da sessão, se não for membro integrante da diretoria da entidade (com poderes legais para representar a proponente), deverá apresentar ao Agente de Contratação a credencial (Anexo VII – Carta Credencial) com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.

5.2. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

5.3. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, porém o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

6. DA INVERSÃO DE FASES

6.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133//21, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

6.2. A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz.

6.3. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

6.4. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos



parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CRITÉRIOS DE DISPUTA – FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

7.2. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

7.3. A proponente deverá entregar ao Agente de Contratação, na data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS;

b) ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL
CONCORRÊNCIA Nº ____/20__.
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA __/__/20__.
Lote: ____

RAZÃO SOCIAL
CONCORRÊNCIA Nº ____/20__.
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA __/__/20__.
Lote: ____



- 7.4. A proposta (envelopes n. ° 01 e n. ° 02) poderá ser entregue diretamente pela proponente ao Agente de Contratação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, o Agente de Contratação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n. ° 01 e n. ° 02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na sua entrega.
- 7.5. A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.
- 7.6. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra (s) proposta (s) (envelopes n°01 e n°02) será (ão) recebida (s).
- 7.7. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.
- 7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados.
- 7.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes n. ° 1 e n. ° 2, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.
- 7.11. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.
- 7.12. **Sugere-se que os licitantes adotem o uso de pen drives com todos os arquivos ao invés de apresentarem documentos físicos, o que evita impressão, reduz custos e minimiza os impactos ambientais. Envelopes com documentos em pen drive possuem a mesma validade que um envelope com documentos físicos.**



8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

8.1. O envelope nº 1, a ser entregue devidamente fechado e inviolado, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por representante credenciado da proponente.

8.2. A empresa que optar por apresentar documentos digitais (PDF e/ou digitalizados) mediante a apresentação de pen drive, deverá se atentar aos documentos que exigem a assinatura, devendo preferencialmente ser optado pela assinatura digital ICP-Brasil, uma vez que é possível a validação da assinatura e possuem a mesma validade que uma assinatura com firma reconhecida em cartório.

8.3. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.4. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

8.5. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Anexo V – Proposta de Preços, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 90 dias (Noventa) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

8.6. Anexo XVI – Planilha de Custos, conforme modelo disponibilizado junto com o edital.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

8.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma presencial, ocasião na qual o Agente de Contratação receberá os envelopes nº 1 e nº 2, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o envelope nº 2, contendo a documentação de habilitação e procederá à abertura dos envelopes nº 1, que contém as propostas de preços, que serão submetidos ao exame do Agente de Contratação e das proponentes interessadas.

9.1.1.1. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Na sequência, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

9.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes presentes.

9.1.4. A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

9.1.5. O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e



d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

9.1.6. O Agente de Contratação ordenará, em ata, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.2. FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

9.2.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances orais, através de seus representantes devidamente credenciados, nos termos do item 5.1, sendo registrados em ata os valores propostos.

9.2.2. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

9.2.2.1. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado, observado o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.2.2.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata.

9.2.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.2.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada pelo Agente de Contratação.

9.2.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.2.4. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

9.2.4.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.



9.2.4.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, no prazo definido pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

9.2.4.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o Agente de Contratação convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

9.2.5. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.6. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

9.2.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Agente de Contratação dentre as propostas ou os lances empatados.

9.2.8. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2.9. A negociação será realizada na sessão pública, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

9.2.10. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.11. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.3. FASE DE JULGAMENTO

9.3.1. Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado



e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

9.3.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

9.3.3. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.4. O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

9.3.5. O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

9.3.5.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.3.5.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.3.6. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

9.3.6.1. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

9.3.6.2. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

9.3.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

9.3.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.7. Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor



da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

9.3.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.3.7.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado nos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, publicação no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.) com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3.7.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3.8. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.

9.3.9. A composição de preço deverá ser entregue ao Agente Contratação, no prazo por ele fixado, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

9.3.10. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

9.3.11. Os resultados serão divulgados pelos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, publicação em diário oficial, etc.) e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Nesse processo haverá a inversão de fases de acordo com o previsto no Art. 17 § 1º, ou seja, a fase de habilitação precederá o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital,



sendo à fase de habilitação iniciada com a abertura dos envelopes nº 2 das proponentes credenciadas.

10.2. Não será permitido a retirada de envelopes de habilitação por nenhuma das empresas credenciadas.

10.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.5. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

10.6. O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no item 10 neste Edital, devendo a licitante encaminhar os demais documentos não emitidos via Internet.

10.7. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

10.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.9. Por meio de aviso lançado no do Diário Oficial do Município ou em Sessão Pública, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.10. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.11. As proponentes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, sendo que as certidões, certificados e outros afins deverão estar com validade na data de abertura da licitação:

10.11.1. Procuração, por instrumento público ou particular, ou Carta Credencial, conforme modelo do Anexo VII – Carta Credencial;



10.11.2. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do contrato de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme Anexo XIII – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos deste edital. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelo Município de Guaratuba, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário;

10.11.3. Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo V – Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade deste Edital;

10.11.4. Declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme modelo do Anexo XII – Declaração “LGPD” deste Edital;

10.11.5. Termo de Compromisso Relativo à Garantia de Execução, conforme modelo do Anexo XIV – Termo de Compromisso Relativo à Garantia de Execução deste Edital.

10.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.12.1. A licitante deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) registro comercial para licitante individual; ou,
- b) inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou,
- c) Contrato Social e suas alterações ou Estatuto e Atas de Assembleia devidamente registrado(s) na Junta Comercial que revelem os atuais administradores da Companhia e o Capital Social atualizado, se houver.

10.12.1.1. As provas de que tratam o subitem anterior poderão ser feitas por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou, no caso de sociedades não empresárias (alínea “b”) por certidão, em breve relato, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.13.1. A licitante deverá demonstrar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:

10.13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);



- 10.13.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a licitante, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;
- 10.13.1.3.** Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.13.1.4.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a licitante;
- 10.13.1.5.** Se a sede da licitante for em outro Estado, deverá apresentar, inclusive, a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Paraná;
- 10.13.1.6.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a licitante e do Município de Guaratuba (se houver);
- 10.13.1.7.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
- e,
- 10.13.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.14.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 10.14.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.14.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.4. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

10.14.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.14.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.14.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.14.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.14.9. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante Anexo a este Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

10.14.10. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

10.14.11. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

10.14.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.15. Qualificação Técnica



10.15.1. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável legal do licitante, acerca do conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.15.2. Declaração expressa de aceitação deste edital sem restrições de qualquer natureza conforme especificações técnicas dos serviços de cada Lote e de que se vencedora do certame executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste município, assinada pelo representante legal da empresa.

10.15.3. Atestado de visita pelo responsável técnico aos locais onde serão executados os serviços ou declaração de aceite sem visita técnica.

10.15.3.1. A visita e a emissão do respectivo atestado deverão ser realizadas até 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, em dia e horários a serem definidos entre a Proponente e o competente órgão interno do município, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com agendamento pelo telefone/whats app (41)3472-8647.

10.15.3.2. A visita deverá ser realizada por meio do responsável técnico da empresa que poderá estar acompanhado do representante legal da empresa devidamente constituído, e, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

10.15.3.3. Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município, através da SMMA.

10.15.3.4. Os proponentes que optarem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a contratante.

10.15.4. Prova de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no estado de origem da empresa Proponente, através de certidão expedida pelo conselho. Caso contratada, a empresa que for sediada em outro estado da federação deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

10.16. Qualificação Técnica Operacional (Comum a todos os lotes)



10.16.1. Declaração de que a empresa irá dispor ou dispõe, na sede do Município de Guaratuba de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

10.16.1.1. A exigência de estrutura local não constitui condição de habilitação prévia instalada, sendo admitida declaração de disponibilidade futura, com comprovação no prazo contratual fixado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.16.1.2. Será concedido prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato para a empresa comprovar a declaração do item 35.5.1

10.16.2. Certidão Negativa de Débitos Ambientais expedida pelo órgão ambiental estadual competente da sede da empresa.

10.16.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro de Produção – Civil), para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços;

10.16.3.1. Deverá ser comprovada a qualificação técnico-profissional do responsável técnico através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA, comprovando a execução de serviços de mesma complexidade.

10.16.3.2. O responsável técnico poderá ser o mesmo para os diferentes serviços de cada lote, desde que comprovada a experiência conforme item anterior.

10.16.3.3. O profissional registrado no conselho em outra unidade da federação, caso a empresa seja contratada, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

10.16.3.4. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

10.16.3.5. Carteira de Trabalho;

10.16.3.6. Certidão do CREA;

10.16.3.7. Contrato Social;

10.16.3.8. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

10.16.3.9. Contrato de prestação de serviços atualizado com firmas devidamente reconhecidas e celebrado de acordo com a legislação civil comum.



10.16.3.10. No caso de diretor a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo, ou por qualquer outro meio que demonstre que este profissional indicado estará à disposição para futura execução contratual.

10.16.4. Declaração do profissional responsável técnico assegurando sua participação na execução do objeto do contrato deste Edital.

10.16.5. Será admitida a substituição do responsável técnico indicado, desde que previamente solicitada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração Municipal.

10.16.6. A substituição somente será autorizada mediante apresentação de profissional com qualificação técnica, experiência e registro profissional equivalentes ou superiores aos do responsável técnico originalmente indicado, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios pertinentes.

10.16.7. A substituição do responsável técnico não poderá ocasionar prejuízo à continuidade, à qualidade, à regularidade ou à fiscalização dos serviços contratados.

10.16.8. A ausência de responsável técnico habilitado, a substituição sem prévia autorização da Administração ou a indicação de profissional que não atenda às exigências editalícias poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

10.17. Qualificação Técnica Operacional (Específica por lote).

10.17.1. Comprovação da capacidade operacional da empresa, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando que a empresa executou, diretamente, serviços da mesma natureza do objeto desta licitação de acordo com a especificidade de cada serviço dos lotes conforme a tabela abaixo:

Lote	Serviço	Comprovação mínima
01	01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares rejeitos urbanos e rurais;	5 equipes de coleta de RSU



	02 - Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal;	Operação de aterro com recebimento mínimo de 35 ton/dia
	03 - Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Inservíveis;	1 equipe de coleta de vegetais ou inservíveis
	04 - Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos;	1 equipe de limpeza urbana composta no mínimo por 30 garis
02	05 - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais;	1 equipe de coleta de resíduos recicláveis com caminhão

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2026.

10.17.1.1. Os atestados apresentados para a comprovação da capacidade operacional da empresa somente constituirão prova de capacitação se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART, emitidas pelo CREA.

10.17.2. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos para a execução dos serviços, constando o nome, nº do CPF e assinatura do responsável legal da empresa e nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução.

10.17.2.1. Relação mínima de veículos e equipamentos por lote:

Lote - Serviço	Descrição	Quantidade	Quantidade
		Inverno	Verão
Lote 01 – Serviço 01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	Caminhão semipesado, PBT mínimo 16 ton, dotado de coletor compactador de resíduo com sistema de carregamento traseiro e descarga automática, com capacidade mínima para 15 m ³ .	05 + 1 reserva	10 + 1 reserva
	Contêiner de Metal	25	50



rejeitos urbanos e rurais;	Veículo utilitário	1	1
Lote 01 – Serviço 02 Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal;	Caminhão traçado, semipesado, PBT mínimo de 16 toneladas, dotado de caçamba basculante com capacidade mínima de 12m ³ .	01	01
	Escavadeira hidráulica – mínimo de 22 ton	01	01
	Retroescavadeira tração 4x4 – Potência mínima de 90 HP.	01	01
	Trator de Esteira, mínimo de 120HP e 12 toneladas.	01	01
	Motorroçadeira profissional, do tipo lateral com lâmina e carretel de fio, de potência mínima de 2,2CV	04	04
Lote 01 – Serviço 03 - Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Inservíveis;	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 180CV, carroceria tipo graneleira, mínimo 12m ³ com fechamento de lona na parte superior, abertura na tampa traseira, com um picador/triturador de galhos e troncos (mínimo 230mm) acoplado.	01	01
	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 180CV, equipado com carroceria de madeira, mínimo de 06 metros comprimento e abertura lateral e traseira, tampa com altura mínima de 0,9 metros.	02	02
	Motosserra Profissional, com potência mínima de 3,4kW	01	01
Lote 01 – Serviço 04 - Limpeza	Carrinho de gari, tipo lutocar, com capacidade para 120 litros	15	25



urbana, manutenção de vias e espaços públicos;	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 180CV, equipado com carroceria de madeira, mínimo de 06 metros comprimento e abertura lateral e traseira, tampa com altura mínima de 0,9 metros.	02	02
	Retroescavadeira tração 4x4 – Potência mínima de 90 HP	-	01
	Minicarregadeira de rodas, potência mínima de 70HP, capacidade operacional mínima de 1000kg, peso operacional mínimo de 3000kg, com varredeira, capinadeira e caçamba de uso geral (concha)	01	02
	Micro-Ônibus, com capacidade, mínima para 35 passageiros	01	01
	Veículo utilitário	01	01
	Roçadeira Lateral a bateria, mínimo 36V e 1,0kw de potência	08	08
Lote 02 – Serviço 05 - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais;	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 150CV, com caçamba compactadora para armazenamento de resíduos recicláveis, capacidade de carga mínima de 10 m ³ , taxa de compactação 1:1, com reservatório para coleta de óleo de cozinha com mínimo de 100 litros de capacidade, reservatório emborrachado para coleta de vidro com capacidade mínima de 150 litros.	02	02

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2026.



10.17.2.2. Como regra geral, no início do contrato os veículos e maquinários deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e estarem em perfeitas condições de uso, salvo indicação específica neste TR.

10.17.2.3. Os veículos deverão possuir seguro contratado às expensas da contratada.

10.17.2.4. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão possuir sistema de rastreamento em tempo real, conforme item 9.3 do ETP.

10.17.2.5. Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob penas cabíveis.

10.17.2.6. Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, em que conste a declaração formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

10.18. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.18.1. O Agente de Contratação dará ciência aos interessados do resultado do julgamento da habilitação e da proposta de preços por intermédio do site <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>, ou pelo Diário Oficial do Município.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e a fase de julgamento das propostas.

11.2. Qualquer licitante poderá, durante os prazos concedidos nas respectivas sessões públicas, de forma imediata após o término do ato de habilitação/inabilitação e classificação/desclassificação das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

11.3. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica o Agente de Contratação autorizado a agendar a sessão pública para início da fase de lances.

11.4. Havendo preclusão do prazo para manifestação de intenção de recurso do julgamento das propostas, fica a autoridade superior autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



11.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, via e-mail, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.6. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.10. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

12.2. Informar e manter atualizadas as informações para contato, como números de telefone, endereço e e-mail, bem como indicação dos representantes autorizados para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

12.3. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação destes, de forma que seja mantida a sua integridade;

12.4. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

12.5. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao contratante ou a terceiros por estes credenciados;

12.6. Providenciar a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;



12.7. Colocar, às suas expensas, no local dos serviços, propiciando fácil visualização, placas indicativas, com as referências necessárias à divulgação dos serviços e cumprimento da legislação;

12.8. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído) – se for o caso da obra em licitação, isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações na execução dos serviços, para fins de ordenação do cadastro técnico do contratante;

12.9. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades dos serviços;

12.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.11. Responsabilizar-se pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato. A inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização deste;

12.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes decorrentes da execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação dos serviços até a sua definitiva aceitação pelo contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

12.14. Implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Art. 25, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.15. Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

13.1. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o termo de contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;

13.2. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus Anexos;



- 13.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 13.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 13.6.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 13.7.** Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência; e,
- 13.8.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14. GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,
 - fiança bancária; ou,
 - seguro-garantia; ou,
 - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 14.2.** As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.
- 14.3.** A garantia deverá ser apresentada na Secretaria Responsável em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação da licitante vencedora pelo Município de Guaratuba, para assinatura do respectivo termo contratual, observando-se o seguinte:
- 14.4.** quando realizada em dinheiro, mediante entrega do comprovante, devidamente autenticado, de depósito efetuado, através de guia própria e nas demais modalidades, mediante apresentação do original do título próprio; e,



14.5. se oferecida nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, as respectivas apólices deverão consignar, expressamente, que garantem a satisfação do escopo e abrangem toda e qualquer multa imposta à contratada decorrente da execução do objeto.

14.6. Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto e nas mesmas modalidades e locais.

14.7. A garantia será liberada após o término do prazo de vigência do contrato.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para assinatura do contrato fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação expressa da licitante vencedora pelo Município de Guaratuba.

15.2. Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores SICAF;
- b) Garantia, nos moldes previstos neste Edital.
- c) A licitante não poderá apresentar pendências no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Municipal, por ocasião da lavratura/assinatura do contrato.

16. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. Os serviços dos lotes da presente contratação serão remunerados por equipe.

16.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.4.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

16.4.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

16.4.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

16.5. O fiscal técnico do contrato deverá apontar em relatório os parâmetros acima descritos para que seja feito o empenho e remuneração dos serviços de maneira integral ou com glosas no caso de ser verificado descumprimento de algum parâmetro.



16.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

16.6.1. Não produziu os resultados acordados,

16.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. A planilha de custos servirá como base para cálculo dos valores a serem glosados.

16.8. DO RECEBIMENTO

16.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após cada etapa da execução contratual (mensal), através de protocolo eletrônico pelo Contratado com a medição prévia dos serviços executados no período, por meio relatório e/ou planilha.

16.8.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.8.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.8.4. Os fiscais técnico e administrativo deverão emitir documento comprobatório da sua respectiva avaliação, atestando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e entrega da documentação exigida.

16.8.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

16.8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.8.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

16.8.6.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



16.8.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

16.8.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.9. O aceite/aprovação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Guaratuba não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas estudo técnico preliminar e neste termo de referência.

16.10. DA LIQUIDAÇÃO

16.10.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Guaratuba, CNPJ nº 76.017.474/0001-08, Endereço Rua Antônio Rocha, s/n – Espaço Litoral, Centro, Guaratuba/PR, constando número da licitação, lote/item e descrição dos serviços.

16.10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.10.3.1. o prazo de validade;

16.10.3.2. a data da emissão;

16.10.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.10.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.10.3.5. o valor a pagar; e

16.10.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.10.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.10.3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.10.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

16.10.3.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

16.10.3.11. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.10.3.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.10.3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10.3.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

16.10.3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10.4. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

16.11. DO PAGAMENTO

16.11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis corridos contados da liquidação.

16.11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

16.11.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

16.11.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

16.11.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

16.11.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

16.11.7. A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Guaratuba. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento.

16.11.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

16.11.8.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.11.8.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;

16.11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade do município sede do contratado (certidão municipal);

16.11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS;

16.11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

16.11.8.6. A Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do serviço, conforme artigo 50 da Lei 14.133, como segue:

16.11.8.6.1. Registro de ponto;



16.11.8.6.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

16.11.8.6.3. Comprovante de depósito do FGTS;

16.11.8.6.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional (se houver);

16.11.8.6.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato (se houver);

16.11.8.6.6. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

16.11.9. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agência e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.

16.11.10. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no IN 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

16.12. REPACTUAÇÃO

16.12.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

16.12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.12.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.12.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

16.12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



16.12.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

16.12.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

16.12.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

16.12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

16.12.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.12.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.12.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.12.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.



16.12.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

16.12.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

16.12.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

16.12.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

16.12.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), com base na seguinte fórmula:

16.12.9.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

16.12.9.2. R = Valor do reajustamento procurado;

16.12.9.3. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

16.12.9.4. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

16.12.9.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento

16.12.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar



memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.12.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.12.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.12.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

16.12.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.12.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.12.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

16.12.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.12.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

16.12.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



16.12.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

16.12.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, prorrogáveis por igual período, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

16.12.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.12.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

16.12.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

16.12.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

16.12.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

16.12.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.



18. DURAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições que justificaram a contratação, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o prazo máximo de 10 (dez) anos.

18.2. A prorrogação dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à conveniência, oportunidade, vantajosidade econômica e adequada execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.3. A manutenção da contratação deverá ser objeto de avaliação periódica pela Administração, especialmente por ocasião de reajustes, repactuações, revisões e prorrogações contratuais.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das atividades nucleares e essenciais dos serviços contratados.

19.1.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas, tais como manutenção de equipamentos, serviços laboratoriais, monitoramentos específicos, locações pontuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços prestados

19.2. A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



19.5. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

19.6. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

20. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA LICITANTE E PELO CONTRATADO – PENALIDADES

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2. A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da licitação, ou contrato, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório ou do contrato;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- h) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato sem motivo justificado, inclusive que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.3. A aplicação das penalidades observará a ampla defesa e contraditório.

20.4. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

20.6. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;



20.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contrato.

20.8. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

20.9. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

20.10. Também deverão ser observadas demais disposições do Anexo I – Termo de Referência.

21. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços serão recebidos em duas etapas: provisória e definitiva, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

22.2. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.3. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

22.4. Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

22.5. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

22.6. Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente



Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

22.7. Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

22.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.9. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

22.12. O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

22.13. licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

22.15. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.



22.17. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

22.18. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

22.19. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Guaratuba - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

22.20. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IV – Carta Proposta;

Anexo V – Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade;

Anexo VI – Declaração de Indicação de Profissionais;

Anexo VII – Carta Credencial;

Anexo VIII - Declaração de Autorização de Equipe Técnica;

Anexo IX – Proposta de Preços;

Anexo X – Reajustamento de Preços;

Anexo XI - Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica;

Anexo XII - Declaração “LGPD”;

Anexo XIII - Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

Anexo XIV - Termo de Compromisso relativo à garantia de execução

Anexo XV - Encargos Sociais;

Anexo XVI – Planilhas de Custos

Assinado por:
Vilmar Faria Silva
25/06/2026 - 22:12
8UNADSUBQLW41PCXWA0ZLW

Guaratuba, 25 de junho de 2026



Assinado por:

Vilmar Faria Silva

25/06/2026 - 22:12

8UNADSUBQLW41PCXWA0ZLW

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Vilmar Faria Silva

Matrícula nº 161711

SECRETÁRIO (A)



AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 10/2026

TIPO: MENOR PREÇO / POR LOTE / ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária com dedicação de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

O recebimento das propostas, documentos, abertura e disputa de preços, **será exclusivamente por meio presencial.**

O recebimento das propostas e documentos poderá ser feito no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Guaratuba (Endereço: Av. Dr. João Cândido, 380 - Centro, Guaratuba - PR, 83280-000 (Link da localização:

<https://share.google/h7nteQUy6BkUXb218>))

Término do Prazo para Envio da Proposta e documentos: 10 de julho de 2026 às 08 hrs e 00 min.

A abertura e disputa de preços será realizada no Plenário da Câmara de Vereadores de Guaratuba (Endereço: Rua Coronel Carlos Mafra, 494 - Guaratuba, PR, 83280-000)

Data da sessão: 10 de julho de 2026 às 08 hrs e 00 min.

O Edital, seus anexos e possíveis alterações estão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>.

Formalização de Consultas: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Telefone: (41) 3472-8576 - WhatsApp / (41) 3472-8576.

Endereço: Av. Dr. João Cândido, 380 - Centro, Guaratuba - PR, 83280-000 (Link da localização: <https://share.google/h7nteQUy6BkUXb218>)

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 25 de junho de 2026.

VINICIUS LOPES DOS SANTOS
PREGOEIRO

Assinado por:
VINICIUS LOPES DOS SANTOS
25/06/2026 - 22:15
BAHRMF0CTSMNSHAYEJTBSG



COMUNICADO E CONVITE

PROCESSO Nº 21745/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 10/2026

Aos Licitantes interessados e à população,

Informa-se que a sessão irá ocorrer no Plenário da Câmara dos Vereadores de Guaratuba, que fica localizado na Rua Coronel Carlos Mafra, 494- Guaratuba, PR, 83280-000 (Link do Google Maps: <https://maps.app.goo.gl/ami9bakRPayNbLP17>) no dia 10 de julho de 2026 às 08 hrs e 00 min.

Informa-se que a sessão será devidamente gravada e transmitida ao vivo pelo Canal da Prefeitura de Guaratuba no Youtube.

Quanto ao local de entrega dos envelopes 1 e 2, estaremos recebendo na sede da Prefeitura de Guaratuba na Avenida Dr. João Cândido, 380- Centro, Guaratuba- PR, 83280-000 (Link do Google Maps: <https://maps.app.goo.gl/aEoLb5mWPAqyc1R16>).

No dia 10 de junho de 2026, a Prefeitura de Guaratuba estará aberta desde às 07 hrs e 00 min para recebimento dos envelopes lacrados.

No ato do recebimento, os mesmos serão rubricados para garantia da confidencialidade.

Haverá equipe para receber os documentos até às 07 hrs e 40 min do dia 10 de julho de 2026 na Prefeitura de Guaratuba (endereço supramencionado).

Após às 07 hrs e 40 min do dia 10 de julho de 2026, a Comissão de Licitação estará se dirigindo para a Câmara dos Vereadores de Guaratuba, local onde a Comissão de Licitação estará recebendo os envelopes lacrados até às 08 hrs e 00 min do dia 10 de julho de 2026, horário previsto para início da sessão.



Todos os envelopes recebidos até o momento da abertura da sessão serão aceitos.

Esta Comissão pede que, **preferencialmente**, os licitantes adotem o uso de documentos em formato PDF mediante a apresentação de envelopes contendo pen drives visando assim impressões desnecessárias, redução dos custos e minimizando os impactos ambientais.

Pedidos de esclarecimentos e impugnações serão devidamente respondidos e devidamente divulgados no Portal da Transparência de Guaratuba e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Feitas as observações necessárias para garantia da lisura e transparência do certame, convida-se desde já para acompanharem e fiscalizarem o andamento do certame:

- O Sr. Maurício Lense (Prefeito);
- O Sr. Vilmar Faria Silva (Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente);
- O Sr. Ricardo Borba (vereador);
- O Sr. Marcio Tarran (vereador);
- O Sr. Zaqueu Clarinda (vereador);
- A Sra. Maria do Neno (vereadora);
- A Sra. Adriana Fontes (vereadora);
- O Sr. Alaor de Oliveira Miranda (vereador)
- O Sr. Ananias Jr. (vereador);
- O Sr. Diego Correa Elickar (vereador);
- O Sr. Fábio Luis Bilek (vereador);
- O Sr. Felipe Puff (vereador);
- O Sr. Ricardo de Macedo (vereador);
- A Sra. Sandra Bertipaglia (vereadora);
- O Sr. Sergio Renato da Silva (vereador);
- A Promotoria de Justiça de Guaratuba;
- A população do Município de Guaratuba;



Por fim, informa-se desde já que, pelo Departamento de Licitações, estarão auxiliando na sessão os seguintes servidores:

- Vinicius Lopes dos Santos (matrícula nº 75611);
- Maria Laura Boneto Thiesen (matrícula nº 152641);
- Evilyn Machado da Costa (matrícula nº 154201);
- Lidiani Pereira Ribaski (matrícula nº 154411);
- Tainá Alves Chiquitto (matrícula nº 161951);
- Gisele Lux (matrícula nº 63171);
- Raquel Kohnlein Ribeiro (matrícula nº 162901);
- Lana Elisa De Souza (matrícula nº 112981);
- Isabele Basso Meguer (matrícula nº 112661);

Sem mais.

Guaratuba, 25 de junho de 2026.

Assinado por:
VINICIUS LOPES DOS SANTOS
25/06/2026 - 22:15
BAHRMFOCTSMNSHAYEJTBSG

VINICIUS LOPES DOS SANTOS
Agente de Contratação
Comissão de Contratação do Município de Guaratuba
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Guaratuba
Técnico Administrativo
Matrícula nº 75611



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Processo Administrativo nº 21745/2026
- 1.2. SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- 1.3. AGENTE DEMANDANTE: Anderson Marlon Grasel
- 1.4. CATEGORIA DO TR: Prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária com dedicação de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 1.5. GRAU DE PRIORIDADE: Urgente

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária com dedicação de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 2.2. LOTE 01
 - 2.2.1. SERVIÇO 01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares rejeitos urbanos e rurais;
 - 2.2.2. SERVIÇO 02 – Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal;
 - 2.2.3. SERVIÇO 03 – Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Inservíveis;
 - 2.2.4. SERVIÇO 04 – Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos;
- 2.3. LOTE 02
 - 2.3.1. SERVIÇO 05 – Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais;

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Contratação de serviços contínuos de engenharia na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos e materiais, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no estudo técnico preliminar.
- 3.2. A tabela abaixo apresenta os serviços de cada lote, os períodos de execução, quantidades e valores estimados.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



LOTE	Serviço	Unid.	Quant.	Período	Valor/unidade/mês - R\$	Valor/mês - R\$	Valor total para o período - R\$
1	01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais	Equipe	5	Inverno - 9 meses	105.554,77	527.773,85	4.749.964,65
	01 - Coleta de Repasse - Inverno - 10 % do valor	Equipe	-	Inverno			474.996,47
	01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais	Equipe	10	Verão - 3 meses	98.576,32	985.763,20	2.957.289,60
	01 - Coleta de Repasse - Verão - 10% do valor	Equipe	-	Verão	0,00		295.728,96
	02 - Manutenção, Operação e Controle do Aterro Sanitário	Equipe	1	12 meses	315.070,84	315.070,84	3.780.850,08
	03 - Coleta e Transporte de resíduos Vegetais e Inservíveis	Equipe	3	12 meses	59.586,36	178.759,08	2.145.108,96
	04 - Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos	Equipe	1	Inverno - 9 meses	455.662,96	455.662,96	4.100.966,64
	04 - Equipe extra - Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos	Equipe	-	Inverno			410.096,66
2	04 - Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos	Equipe	1	Verão - 3 meses	733.026,29	733.026,29	2.199.078,87
	05 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis	Equipe	3	12 meses	58.776,95	176.330,86	2.115.970,32
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS REGULARES							R\$ 22.049.229,12
VALOR ESTIMADO PARA COLETA DE REPASSE E EQUIPE EXTRA							R\$ 1.180.822,09
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO							R\$ 23.230.051,21

Notas: Os valores destinados à coleta de repasse e às equipes extras constituem reserva técnica contratual de utilização eventual, condicionada à prévia ordem de serviço da Administração, à efetiva disponibilização da equipe/veículo/equipamento, à comprovação da execução e à medição específica, não integrando pagamento mensal fixo.

A reserva de equipe extra do Serviço 04 refere-se somente ao período de inverno, correspondente a 10% do valor anual estimado para esse período.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

4.1. Os serviços deste TR são considerados serviços comuns de engenharia, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, devendo ser respeitada a vigência máxima decenal.

6. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos constituem componente essencial do saneamento básico, sendo expressamente reconhecidos como tal pela Lei nº 11.445/2007, com redação atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

6.2. Estes serviços são constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

6.3. A legislação ambiental e sanitária vigente exigem que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sejam prestados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

6.4. Conforme previsão legal, a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico é do Município, sendo este o responsável pela organização, planejamento, regulação e prestação desses serviços em seu território.

6.5. Nesse contexto, sua organização e adequada prestação deixam de ser uma opção administrativa e passam a configurar dever jurídico do titular dos serviços, com impacto direto na qualidade de vida da população e no cumprimento das metas de universalização do saneamento estabelecidas pelo novo marco legal.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



6.6. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, reforça esse entendimento ao definir princípios, objetivos e instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos em todo o território nacional.

6.7. A PNRS atribui ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a responsabilidade pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o plano municipal ou regional de gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação com a política de saneamento básico, incluindo ações de coleta seletiva, tratamento, valorização de recicláveis e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.8. Dessa forma, investir na estruturação, modernização e continuidade desses serviços é condição necessária para que o ente público cumpra suas obrigações legais e alcance os objetivos de redução de impactos ambientais, sociais e econômicos definidos na PNRS.

6.9. Do ponto de vista sanitário, o Manual de Saneamento da Funasa destaca que os resíduos sólidos, quando manejados de forma inadequada, constituem problema de saúde pública, econômico e estético, potencializando a proliferação de vetores, a contaminação do solo, da água e do ar, além de agravar situações de vulnerabilidade em áreas urbanas e rurais.

6.10. Por outro lado, sistemas de limpeza urbana bem estruturados, incluindo varrição, coleta regular, transporte, tratamento e disposição final em condições controladas, contribuem diretamente para a redução de doenças de veiculação hídrica e de veiculação por vetores, para a melhoria das condições de habitabilidade dos bairros e para a proteção dos recursos naturais.

6.11. Além dos benefícios sanitários e ambientais, a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos cria oportunidades de inclusão socioeconômica, especialmente por meio da organização de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, cuja priorização é prevista na PNRS como diretriz para o titular dos serviços.

6.12. A estruturação dos serviços de limpeza urbana, com planejamento técnico, regulação e mecanismos de cobrança compatíveis com as diretrizes da Funasa e do marco legal do saneamento, contribui para a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, reduz gastos futuros com remediação ambiental e saúde e fortalece a capacidade do município de atrair investimentos e cumprir metas nacionais de saneamento.

6.13. Diante desse arcabouço normativo e técnico, evidencia-se que a manutenção e o aperfeiçoamento dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são estratégicos para o atendimento às exigências legais da PNRS e do novo marco do saneamento, para a proteção

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



da saúde coletiva e do meio ambiente, para a redução de desigualdades socioeconômicas e ambientais e para a promoção de um modelo de desenvolvimento urbano mais sustentável e resiliente.

6.14. Assim, justifica-se plenamente o aporte de investimentos, de recursos humanos e de instrumentos de gestão voltados a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade desses serviços no âmbito municipal, seja ele executado diretamente pelo titular dos serviços públicos de saneamento básico ou por delegação da prestação destes serviços conforme previsto na Lei do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007) e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

6.15. JUSTIFICATIVA POR SERVIÇO:

6.15.1. SERVIÇO 01 – Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e rejeitos urbanos e rurais:

A coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e rejeitos, tanto em áreas urbanas quanto rurais, são atividades essenciais para garantir a salubridade ambiental e a proteção da saúde pública. A ausência ou a irregularidade desses serviços resulta no acúmulo de lixo em vias públicas, terrenos baldios e áreas ambientalmente sensíveis, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, a contaminação do solo, de corpos hídricos e das águas subterrâneas, além de causar mau odor, degradação paisagística e conflitos de uso do solo. No meio rural, a inclusão das comunidades no serviço evita práticas inadequadas, como queima a céu aberto ou descarte em valas e cursos d'água, assegurando isonomia de atendimento entre os municípios. Do ponto de vista econômico, a coleta organizada reduz custos futuros com ações de remediação ambiental, atendimento à saúde e correção de passivos, além de constituir etapa indispensável para o encaminhamento adequado dos resíduos às unidades de tratamento e ao aterro sanitário, em conformidade com a PNRS e com o marco do saneamento. Assim, justifica-se a contratação do lote para garantir a universalização, regularidade e qualidade da coleta e do transporte de resíduos domiciliares e rejeitos em todo o território municipal.

6.15.2. SERVIÇO 02 – Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal: A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos é obrigação central estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. A manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal constituem, portanto, atividade estruturante do sistema de saneamento básico. Um aterro adequadamente operado, com impermeabilização, sistema de drenagem de chorume, coleta e queima ou aproveitamento de biogás, cobertura diária ou periódica dos resíduos e monitoramento

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



ambiental, previne a contaminação do solo e das águas, o lançamento descontrolado de gases de efeito estufa e a proliferação de vetores. Socialmente, a gestão correta do aterro sanitário reduz odores, ruídos e riscos à saúde das comunidades do entorno, conferindo maior segurança à população quanto ao destino final dos resíduos. Do ponto de vista econômico, uma operação técnica adequada evita a formação de passivos ambientais de alto custo, reduz o risco de multas e sanções de órgãos de controle, prolonga a vida útil da unidade e cria condições para a eventual implementação de projetos de aproveitamento energético do biogás. A contratação deste lote é imprescindível para a conformidade do Município com a legislação ambiental, substituindo práticas inadequadas de disposição (como lixões e vazadouros a céu aberto) por uma solução ambientalmente segura e socialmente aceitável.

6.15.3. SERVIÇO 03 – Coleta e transporte de resíduos vegetais e inservíveis: Os resíduos vegetais (galhos, folhas, restos de poda, roçada, jardinagem) e os inservíveis ou volumosos (móveis velhos, sucatas, grandes eletrodomésticos, entre outros) exigem manejo diferenciado da coleta domiciliar comum. Quando descartados inadequadamente em calçadas, áreas públicas e terrenos, esses materiais contribuem para a obstrução de sarjetas, bocas de lobo e galerias de drenagem, aumentando o risco de alagamentos e enchentes, além de favorecer a formação de pontos crônicos de lixo e a proliferação de vetores. A contratação de serviço específico para esse tipo de resíduo permite o desenvolvimento de rotas e estratégias logísticas adequadas, reduzindo transtornos à circulação de pedestres e veículos, protegendo a infraestrutura de drenagem urbana e melhorando a paisagem urbana. Ambientalmente, o manejo correto dos resíduos vegetais possibilita seu encaminhamento para destinações ambientalmente adequadas, evitando queimadas ilegais e emissões desnecessárias de poluentes. Economicamente, trata-se de investimento que diminui gastos futuros com desobstrução de sistemas de drenagem, manutenção corretiva de vias e equipamentos públicos, além de evitar prejuízos decorrentes de danos causados por eventos de alagamento.

6.15.4. SERVIÇO 04 – Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos: Os serviços de limpeza urbana como varrição de vias manual e mecanicamente, capina, roçada, raspagem, desobstrução de sarjetas e bocas de lobo, manutenção de praças, calçadas, praias e demais espaços públicos, são parte integrante do saneamento básico e influenciam diretamente a percepção de qualidade de vida da população. Vias e espaços públicos limpos contribuem para a segurança dos pedestres, ciclistas e condutores, favorecem a acessibilidade, reduzem a presença

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



de animais sinantrópicos e melhoram a estética urbana. No campo ambiental, a limpeza regular das vias e dispositivos de drenagem previne entupimentos e obstruções, reduzindo o risco de enchentes, de erosão e de assoreamento de corpos d'água. Do ponto de vista social, contribui para a apropriação positiva dos espaços públicos pela população, incentivando o convívio, o lazer e a prática de atividades físicas. Economicamente, a manutenção preventiva é menos onerosa que intervenções corretivas emergenciais, preserva o patrimônio público, valoriza imóveis e áreas comerciais e fortalece importantes setores econômicos, como o turismo e o comércio local. Por esses motivos, a contratação deste lote se mostra indispensável para a gestão urbana sustentável e para o cumprimento das atribuições do Município como titular dos serviços de limpeza urbana.

6.15.5. SERVIÇO 05 – Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais: A implantação e manutenção de um sistema de coleta e transporte de resíduos recicláveis constituem instrumento central da gestão integrada de resíduos sólidos. Esse serviço permite ao Município cumprir as diretrizes de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento, reduzindo o volume de resíduos destinados ao aterro sanitário, estendendo sua vida útil e minimizando os impactos ambientais associados à disposição de materiais reaproveitáveis. Do ponto de vista social, a coleta seletiva promove a inclusão socioeconômica de catadores e cooperativas de recicláveis, gerando emprego e renda, fortalecendo arranjos produtivos locais e incentivando a educação ambiental junto à população. No aspecto econômico, a valorização dos recicláveis diminui os custos de operação do sistema de limpeza urbana, possibilita receita com a comercialização de materiais e contribui para a eficiência na aplicação de recursos públicos. Assim, o Lote 02 se mostra fundamental para que o Município avance na direção da economia circular, reduza passivos ambientais e cumpra as metas de sustentabilidade estabelecidas na legislação federal.

6.16. Diante do exposto, verifica-se que a contratação dos serviços descritos acima é necessária e justificada sob os pontos de vista legal, social, ambiental e econômico, tanto em razão da necessidade de garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saneamento básico, em especial limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, quanto para que o Município cumpra suas atribuições como titular dos serviços de saneamento básico, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 14.026/2020, Lei nº 12.305/2010 e demais regulamentações correlatas.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



6.17. Os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos estão alinhados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, principalmente os objetivos 3, 6, 11, 12 e 13.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução a ser contratada consiste na prestação integral e contínua dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) no município de Guaratuba, Paraná, abrangendo desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada.

7.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) garantir a pronta e eficiente execução dos serviços, com estrito cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.

7.3. A respeito da **Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares rejeitos urbanos e rurais**, espera-se que a contratação assegure a coleta regular, contínua e eficiente dos resíduos domiciliares considerados rejeitos, em todas as áreas urbanas e rurais, com rotas otimizadas, veículos adequados, equipe treinada e destinação final ambientalmente correta no aterro sanitário, garantindo higiene urbana e proteção à saúde pública.

7.4. Para a **Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal**, a contratação visa uma solução técnica completa para operar o aterro conforme normas ambientais, incluindo recebimento e disposição final dos resíduos, compactação, cobertura diária, controle de chorume e gases, monitoramento ambiental, manutenção da infraestrutura interna e registros operacionais, garantindo a vida útil do empreendimento e a proteção do solo, das águas e do ar.

7.5. Sobre a **Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Inservíveis**, espera-se que a solução mantenha a cidade mais limpa, através do recolhimento de galhadas, restos de poda, resíduos de jardinagem, móveis e materiais inservíveis, evitando o descarte irregular em vias, terrenos e áreas verdes, com transporte adequado para a destinação ambientalmente adequada, contribuindo para a limpeza e ordenamento dos espaços urbanos.

7.6. No serviço de **Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos**, espera-se uma solução integrada que compreenda varrição manual e/ou mecânica, raspagem, lavagem quando necessário, esvaziamento e manutenção de lixeiras, retirada de resíduos soltos em logradouros, praças, praia e demais espaços públicos, mantendo a cidade limpa, segura e agradável, com atenção a áreas de maior fluxo de pessoas e de interesse turístico.

7.7. A respeito da **Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais**, espera-se que a contratação mantenha à coleta seletiva organizada, com logística apropriada para

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



o recolhimento e transporte dos recicláveis até o ponto de triagem, essa contratação também acaba incentivando a reciclagem, a educação ambiental e a inclusão de catadores/associações, reduzindo o volume destinado ao aterro.

7.8. Para ambos os lotes, a empresa contratada deverá apresentar capacidade técnica e operacional comprovada, incluindo equipe profissional qualificada, equipamentos modernos e experiência prévia em serviços de similar complexidade. A fiscalização da execução será rigorosa, com acompanhamento diário das atividades e medição dos serviços prestados para garantir a efetividade da solução e a correta aplicação dos recursos públicos.

7.9. Dessa forma, a solução como um todo visa estruturar um sistema integrado de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana no Município de Guaratuba, contemplando desde a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos diferentes tipos de resíduos (domésticos, recicláveis, vegetais e inservíveis), até a operação e controle do aterro sanitário e a manutenção contínua da limpeza de vias e espaços públicos. A contratação dos serviços por meio dos lotes descritos busca assegurar regularidade, eficiência e economicidade, em conformidade com a legislação de saneamento básico e de resíduos sólidos, contribuindo para a proteção da saúde pública, a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento da imagem do Município como destino turístico organizado e sustentável.

8. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, são classificados como de natureza continuada decorrente da impossibilidade de paralisação da execução dos serviços sem que haja imediatas e sérias consequências à saúde pública e ao meio ambiente, com impacto direto na qualidade de vida e no bem-estar da população, uma vez que o acúmulo de resíduos sólidos e a falta de manutenção de espaços públicos e sistemas de drenagem poderiam resultar em contaminações, alagamentos, degradação das praias e do patrimônio público, entre outros problemas.

8.2. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que compreendem os lotes do objeto, exigem conhecimento técnico especializado, equipamentos adequados e uma equipe qualificada, o que somente pode ser assegurado por meio de comprovações concretas de experiência anterior em serviços similares, formalizadas através do atestado de capacidade técnica.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



8.3. Os serviços são classificados como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto no art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Conforme informações do CREA/PR, todos os serviços configuram-se como serviço de engenharia, conforme prevê a Matriz de Competências para Resíduos Sólidos, aprovada pela Decisão de Plenário nº 023/2014 do Crea-PR.

8.5. Os serviços são considerados serviços comuns de engenharia, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A presente contratação não tem caráter sigiloso, nos termos descritos na Lei de Acesso à Informação (12.527/11).

8.8. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente contratação.

8.8.1. A vedação fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a participação de empresas em consórcio poderá ser restringida quando houver justificativa devidamente registrada no processo licitatório.

8.8.2. No presente caso, a vedação mostra-se adequada e proporcional, tendo em vista que o objeto da contratação, referente à prestação de serviços de limpeza urbana, possui natureza operacional, contínua e rotineira, não apresentando complexidade técnica excepcional que exija a conjugação de esforços, estruturas ou especialidades de diferentes empresas.

8.8.3. A Administração verificou que há mercado fornecedor apto à execução individual dos serviços pretendidos, não sendo necessária a formação de consórcio para garantir a competitividade do certame.

8.8.4. A admissão de consórcios poderia reduzir o número efetivo de participantes, uma vez que empresas que poderiam competir entre si passariam a apresentar proposta conjunta, com possível prejuízo à disputa e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.8.5. A vedação também se justifica pela necessidade de assegurar responsabilidade direta e individual da futura contratada, facilitando a fiscalização contratual, a aplicação de sanções, o

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



controle de qualidade dos serviços, a gestão de equipes, equipamentos, rotas e cronogramas, bem como a pronta correção de falhas na execução.

8.8.6. Os serviços de limpeza urbana possuem caráter essencial e impacto direto na saúde pública, na salubridade urbana, no meio ambiente e na qualidade de vida da população, entende-se que a execução por empresa individualmente responsável oferece maior segurança administrativa, operacional e contratual.

8.8.7. Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio não configura restrição indevida à competitividade, mas medida justificada pelo interesse público, pela natureza do objeto, pela existência de mercado fornecedor suficiente e pela necessidade de garantir eficiência, continuidade e segurança na execução contratual.

8.9. Em razão da natureza contínua, essencial e operacionalmente integrada dos serviços, bem como da necessidade de manutenção da regularidade, disponibilidade de equipes, veículos, equipamentos e estrutura operacional compatível, não se mostra tecnicamente recomendável a adoção de exclusividade ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte. Tal previsão não impede a participação de ME/EPP no certame, devendo ser assegurados os benefícios legais aplicáveis, previstos no art. 48 da LC 123/2006, quando compatíveis com o regime jurídico da contratação e com as regras do edital.

8.10. Deverá ser exigida a garantia da contratação conforme dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. O contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, devendo ser respeitada a vigência máxima decenal.

8.12. Considerando as particularidades dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser exigido atestado de capacidade técnica na contratação de empresa para a execução do objeto, conforme particularidade de cada serviço, como medida imprescindível para assegurar a idoneidade, competência e aptidão técnica da empresa contratada, garantindo a correta execução de atividades essenciais à saúde pública, ao bem-estar da população e à preservação ambiental.

8.13. É importante garantir que a contratada, além de dispor de capacidade técnica comprovada por atestado, tenha capacidade logística e financeira para planejar, organizar, dirigir e controlar a solução como um todo de maneira contínua, a fim de atender o objeto com eficácia, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos e insumos.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



8.14. Deverá ser exigida Prova de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no estado de origem da empresa, através de certidão expedida pelo conselho. A empresa que for sediada em outro estado da federação deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA –Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

8.15. A empresa deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários profissional de nível superior habilitado como responsável técnico (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro de Produção – Civil).

8.16. A contratada e o seu responsável técnico, antes do início dos serviços, deverão emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao serviço a ser prestado junto ao município.

8.17. Deverá ser apresentada a comprovação da capacidade operacional da empresa, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando que a empresa executou, diretamente, serviços da mesma natureza do objeto desta licitação de acordo com a especificidade de cada lote.

8.18. Deverá ser apresentada relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos para a execução dos serviços, de acordo com os requisitos de cada serviço, constando o nome, nº do CPF e assinatura do responsável legal da empresa e nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação.

8.19. Deverão ser observadas as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social na execução do serviço, observando especialmente as normas trabalhistas e de segurança.

8.20. Será exigido o fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, e fiscalizar o uso desses equipamentos conforme disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.21. Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa, que deverá selecioná-los e prepará-los rigorosamente para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.22. A Contratada deverá dispor, na sede do Município de Guaratuba, de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados, veículos e equipamentos.

8.23. Será exigida a licença ambiental emitida pelo Instituto Água e Terra antes do início dos serviços por se tratar de atividades de gestão de resíduos sólidos (licenciamento da base física).

8.24. Deverá ser exigida declaração formal da empresa, assinada pelo responsável legal do licitante, acerca do conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.25. Deverá ser exigida declaração expressa de aceitação do edital sem restrições de qualquer natureza conforme especificações técnicas dos serviços e de que se vencedora do certame executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste município, assinada pelo representante legal da empresa.

8.26. Deverá ser exigida a visita pelo responsável técnico aos locais onde serão executados os serviços ou a declaração de aceite sem visita técnica.

8.27. Deverá ser exigido seguro dos veículos que estiverem executando os serviços contratados.

8.28. Os veículos deverão possuir rastreamento em tempo real e os dados do rastreamento deverão ser disponibilizados a contratante via sistema informatizado.

9. DA AMOSTRA E CATÁLOGO

9.1. Ao presente objeto não se faz necessário a apresentação de amostras ou catálogos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das atividades nucleares e essenciais dos serviços contratados.

10.1.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas, tais como manutenção de equipamentos, serviços laboratoriais, monitoramentos específicos, locações pontuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços prestados

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



11.1. A contratada deverá prestar garantia contratual no percentual previsto no edital, a qual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, devendo ser complementada em caso de acréscimos contratuais. A garantia poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos causados à Administração, multas contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ambientais e demais encargos inadimplidos relacionados à execução do objeto. A liberação da garantia somente ocorrerá após o encerramento contratual e mediante comprovação de inexistência de pendências operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou contratuais.

11.2. Será exigida a garantia da contratação conforme disposto no artigo nº 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a assinatura do contrato.

11.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.13.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.13.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.13.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.25. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.26. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



11.27. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços de que trata o objeto deste Edital, deverão ser implantados em no máximo 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

12.1.1. Caso haja necessidade, por parte da contratada, do adiamento da data de início dos serviços, ela deverá protocolar pedido devidamente justificado e ter aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

12.2. Os serviços serão executados de maneira contínua pela contratada conforme descrito no ETP e neste TR, sendo remunerada mensalmente.

12.3. A contratada deverá manter o quantitativo de pessoal durante toda a vigência do contrato. No caso de substituição de veículos, máquinas e equipamentos, mesmo que temporária para reparo e manutenção, o prazo máximo para realização desta troca será de até 01 (um) dia útil após a notificação da contratada à contratante, não gerando qualquer tipo de ônus à contratante, nem prejuízo na prestação dos serviços.

13. DA DEFINIÇÃO DOS PERÍODOS “INVERNO” E “VERÃO”

13.1. A título de planejamento é necessário estabelecer os critérios a respeito da particularidade de um município litorâneo que possui duas realidades distintas, comumente chamada de inverno e temporada de verão.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



13.2. Este planejamento visa evitar a interrupção, a oferta e a qualidades dos serviços durante a temporada de verão, visto que o contrato a ser celebrado poderá ser estendido até este período mais nevrálgico.

13.3. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, o Município de Guaratuba possui uma população de 42.062 habitantes, distribuída numa densidade demográfica de 31,7 habitantes por quilômetro quadrado. A população estimada é de 44.913 habitantes no ano de 2025. Estima-se que aproximadamente 10% da população resida na zona rural.

13.4. Considerando a vocação turística do município de Guaratuba, o que impacta significativamente na dinâmica populacional, principalmente na chamada temporada de verão, faz-se necessário distinguir dois períodos, doravante chamados de INVERNO E VERÃO.

13.5. Considerando que o volume de resíduos produzidos em um núcleo habitacional é diretamente proporcional a quantidade de habitantes, o incremento no período considerado VERÃO, principalmente pela presença de turistas na cidade deve ser levado em consideração na gestão dos resíduos sólidos.

13.6. DO PERÍODO DENOMINADO “VERÃO”

13.6.1 O Governo do Estado do Paraná, através da Agência Estadual de Notícias, em matérias sobre o réveillon 2023/2024 e carnaval de 2024, estimaram uma visitação de aproximadamente 500.000 (quinhentos mil) turistas que participaram dos eventos festivos de fim e início de ano em Guaratuba (links: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Carnaval-deve-reunir-mais-de-1-milhao-de-folhoes-nas-ruas-e-incrementar-turismo-do-Parana#:~:text=S%C3%A3o%20esperados%20300%20mil%20foli%C3%B5es,.atende.net%2Fci dado%20.&text=O%20Carnaval%202024%20de%20Guaratuba,Esquenta%E2%80%9D%20na%20Pra%C3%A7a%20dos%20Namorados.> e [https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/1-milhao-de-pessoas-passaram-virada-no-Litoral-do-Parana-estima-Policia-Militar#:~:text=Aproximadamente%20550%20mil%20de%20pessoas,turistas%20na%20virada%20do%20ano\).](https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/1-milhao-de-pessoas-passaram-virada-no-Litoral-do-Parana-estima-Policia-Militar#:~:text=Aproximadamente%20550%20mil%20de%20pessoas,turistas%20na%20virada%20do%20ano).)

13.6.2 A UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mapeou e tabelou as informações sobre o carnaval desde 1951 até 2078, onde podemos verificar que os mais longínquos carnavais ocorrem no início do mês de março, trazendo para a previsibilidade de vigência contratual, é salutar a correta qualificação e ocorrência da festividade de todo o período, sendo analisado os anos de

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



2025 a 2035, onde o fim do evento varia entre 06 de fevereiro a 05 de março. (link: https://www.inf.ufrgs.br/~cabral/tabela_pascoa.html).

13.6.3 Conforme instruído nos subitens anteriores, há uma drástica alteração entre a população municipal em períodos específicos, influenciando diretamente na infraestrutura dos serviços públicos municipais e na prestação dos serviços objeto deste ETP.

13.6.4 Com o pensamento de atender todo o período da temporada de verão, é imprescindível estabelecer o período a ser denominado de “VERÃO”, passando a vigorar com 90 (noventa) dias corridos, iniciando em meados de dezembro de cada exercício.

13.6.4.1 A data de início do período denominado “VERÃO” poderá ser alterada a cada temporada para que coincida com os projetos de iniciativa dos governos federal, estadual e municipal, sem prejuízo do prazo estabelecido de 90 dias.

13.6.5 O aumento do prazo compreendido como período de “VERÃO” se dá pela previsibilidade anterior do término das festividades, que marcam o encerramento definitivo da alta temporada do município.

13.6.6 Visto que a UFRGS já tem classificado o término dos carnavais para toda a duração possível de vigência contratual, onde foi apurado que o término mais longo ocorrerá em 05 de março, o avanço de mais 10 dias para realização dos serviços a serem classificados como específicos do período “VERÃO”, poderão ocorrer até a normalização e transição para o período “INVERNO”.

13.6.7 Não só o término será postergado como também o início será antecipado, visto que o Governo Estadual do Paraná, proferiu a intenção de antecipar o início dos programas de verão, como a Operação Verão, Verão Maior Paraná, que teve 91 dias, entre 16 de dezembro de 2024 e 16 de março de 2025.

13.6.8 Independentemente de não haver a definição da data exata indicada para o início dos projetos do Governo Estadual nos anos subsequentes, por segurança contratual, garantia do atendimento de toda a população com o serviço de coleta e transporte dos resíduos e necessidade de uma transição tranquila entre o período de “INVERNO” e “VERÃO”, faz se necessário estabelecer um período fixo, pois além do aumento gradativo de visitantes a cada ano, o fluxo de turistas se acentua com a abertura da Operação Verão, decola com as festividades do réveillon e carnaval, mas não está restrito a estas datas.

13.6.9 Expostas as razões iniciais, considerando as datas de abertura da Operação Verão dos exercícios anteriores, as datas previstas do Carnaval, a quantidade de resíduos recebidos no aterro

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



sanitário e o registro da entrada e saída de veículos no Município, é possível antecipar uma lógica que embasa a decisão de iniciar o período “VERÃO”, por volta de 16 de dezembro de cada exercício, perdurando por 90 dias ou 3 meses.

13.6.10 A alteração do período “VERÃO” embasa-se pela necessidade desta municipalidade de atender a demanda exponencial de limpeza pública, não só decorrente das festividades, mas também por decorrência da alta temporada, período em que Guaratuba recebe visitantes e turistas, além de empresas e profissionais que colaboram com a economia local.

13.6.11 É relevante a abordagem do aumento populacional de pouco mais de 40 mil pessoas para aproximadamente 500 mil pessoas nos picos (Réveillon e Carnaval), mantendo uma média diária no período de alta temporada de 100 mil pessoas, números esses que podem ser embasados pelos números apresentados no ADENDO I - RELATÓRIO DA BALANÇA DO ATERRO SANITÁRIO - que comprova o aumento significativo do volume de resíduos coletados e destinados ao aterro sanitário municipal e no ADENDO II - RELATÓRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

13.7 DO PERÍODO DENOMINADO “INVERNO”

13.7.1 Definido o período “VERÃO” passamos a deliberar sobre o período denominado “INVERNO” que compreenderá, obedecendo o disposto no item 13.6.4.1, o período entre os dias 16 de março a 15 de dezembro de cada exercício.

13.7.2 O período de inverno compreenderá a maior parte do contrato, uma vez que compreende 9 (nove) meses de cada exercício, e será apurado de forma mensal uma vez que é previsível a demanda a ser enfrentada para prestação dos serviços necessários para o atendimento do objeto deste ETP.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

14.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO 01 – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES REJEITOS URBANOS E RURAIS

14.1.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares rejeitos urbanos e rurais, comumente chamados de orgânicos, compreende a coleta destes resíduos no sistema porta a porta, com caminhão compactador motorista e equipe de garis (doravante denominada Equipe de Coleta), itens 1, 2 e 3, e a coleta mecanizada de resíduos em contêineres nos locais com grande fluxo de pessoas ou volume de resíduos, doravante mais detalhados.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



14.1.2. Tabela resumo dos serviços:

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES REJEITOS			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - INVERNO	EQUIPE	5
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - VERÃO	EQUIPE	10
3	Equipe Coleta de Repasse – 10% DO VALOR ANUAL	-	-

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.1.3. Os itens 1, 2 e 3 consistem na coleta manual ou mecanizada dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, urbanos e rurais, nos estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte com utilização de caminhões e mão de obra especializada, do ponto de geração ao local de destinação final (Aterro Sanitário Municipal), onde serão descarregados.

14.1.4. É considerada “equipe de coleta” a composição de um caminhão compactador, um motorista e quatro garis.

14.1.4.1.1. Nos setores rurais a equipe, além do caminhão e motorista, será composta por dois garis e nos setores urbanos da região central a equipe será formada por três garis.

14.1.4.1.2. A coleta de repasse, quando solicitada, será efetuada com equipe composta por três garis, além do caminhão e motorista;

14.1.5. Deverão ser disponibilizados containers para armazenagem dos resíduos sólidos domiciliares e urbanos a serem retirados mecanicamente pelo serviço das equipes dos itens 1, 2 e 3.

14.1.6. A contratação de forma conjunta, envolvendo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais e a disponibilização de contêineres, está embasada em dois pontos principais: a necessidade de compatibilidade técnica entre os equipamentos e a melhoria da eficiência na gestão ao se atribuir a responsabilidade a um único serviço.

14.1.7. Os contêineres devem ser especificamente projetados para o sistema de acoplamento mecânico dos caminhões que realizam o recolhimento, garantindo que o processo de coleta seja eficiente, seguro e tecnicamente viável. Essa compatibilidade entre os equipamentos assegura que o processo de coleta mecanizada seja rápido e eficaz, evitando atrasos ou falhas operacionais que poderiam ocorrer se os contêineres e caminhões fossem fornecidos por diferentes empresas sem a devida coordenação técnica;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



14.1.8. O uso de sistemas adequados reduz os riscos de acidentes durante o manuseio dos resíduos, preservando a integridade física dos trabalhadores envolvidos e a segurança pública em geral;

14.1.9. A otimização da operação evita a necessidade de adaptações ou o uso de equipamentos inadequados, o que poderia comprometer a eficiência e elevar os custos operacionais.

14.1.10. A fragmentação dessas responsabilidades entre diferentes contratados poderia gerar conflitos, como contêineres inadequados ou fora de padrão para os caminhões de coleta, ou falhas de comunicação quanto à substituição de equipamentos, resultando em atrasos ou interrupções no serviço.

14.1.11. A execução conjunta dos serviços assegura não apenas a compatibilidade técnica essencial entre os equipamentos utilizados, mas também promove eficiência operacional e facilita a gestão contratual, resultando em uma prestação de serviços mais eficaz e em conformidade com os padrões exigidos pelo Município de Guaratuba. Além disso, se mostra mais vantajoso economicamente pois utiliza o mesmo veículo e mão de obra para fazer a coleta mecanizada além de realizar a manutenção do contêiner durante a coleta convencional.

14.2. Dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares rejeitos urbanos e rurais

14.2.1. Este serviço consiste no recolhimento, manual e mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destinação final, o Aterro Sanitário Municipal.

14.2.2. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares serão executados de maneira convencional, no sistema porta a porta, na zona urbana e rural do município e de forma mecanizada dos contêineres públicos e particulares.

14.2.3. Para garantir a eficiência da coleta, o município foi dividido em setores, através de agrupamento de bairros vizinhos, com a quilometragem previamente definida, incluindo setores que atendem os bairros Prainha e Cabaraquara.

14.2.4. O serviço será executado em cada setor três vezes por semana no período denominado Inverno e diariamente no período do Verão, com exceção dos setores 1 e 8, que atendem o centro da cidade, devido as ruas e avenidas com presença de comércio varejista, restaurantes e pontos

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG

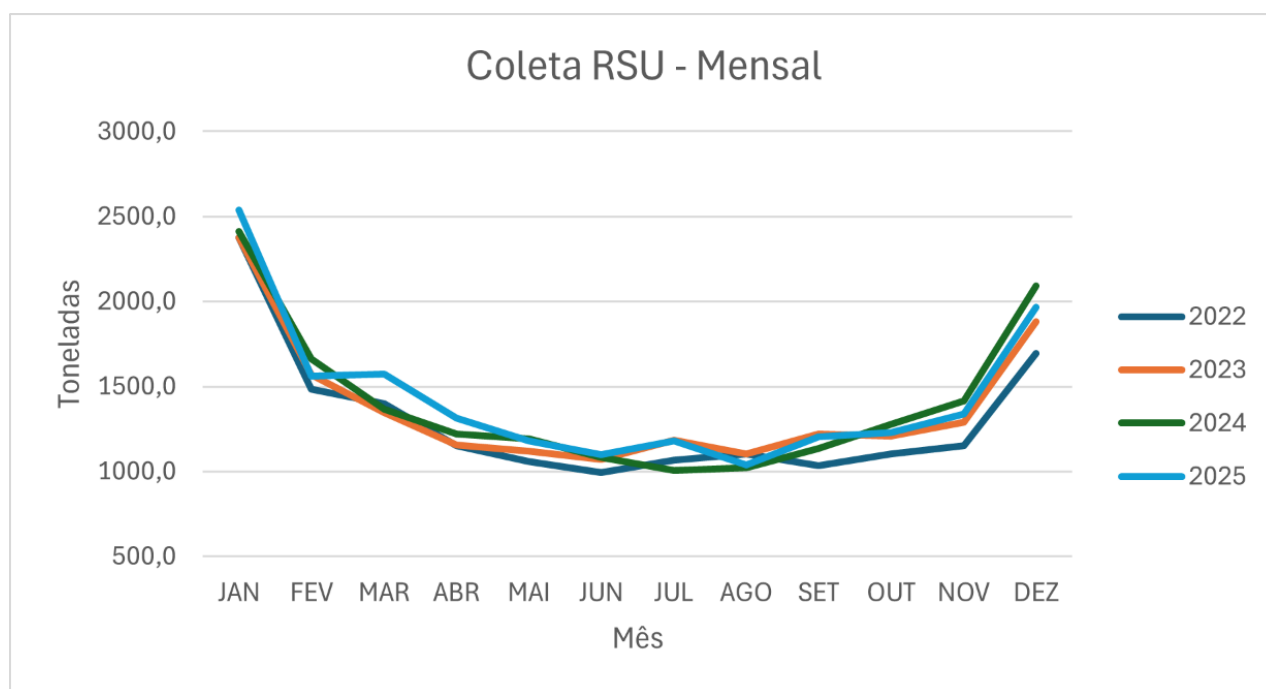


MUNICÍPIO DE GUARATUBA



turísticos, que terá a coleta diária, inclusive aos domingos, mesmo no período de Inverno, e os 3 setores rurais que terão coleta uma vez na semana durante o ano todo.

14.2.5. A respeito das quantidades de resíduos domiciliares coletados no município e destinados ao Aterro Sanitário Municipal, os dados registrados na balança do aterro mostram que o município é bastante impactado na temporada de verão. A média diária em janeiro de 2026 foi de 85,4 toneladas, com picos de coleta no dia 01 de janeiro, com 121 toneladas e 02 de janeiro com 185 toneladas. No feriado do Carnaval foram coletadas 443 toneladas entre os dias 13 e 18 de fevereiro de 2026. Já no período denominado inverno a média diária gira em torno de 40 toneladas, com volumes mais expressivos nas segundas e terças feiras. As médias diárias e mensais estão dispostas no ADENDO I. O gráfico abaixo mostra um comparativo entre o total coletado nos meses de cada ano, em toneladas por mês.



Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.2.6. A respeito da setorização e quilometragem a ser percorrida, podemos observar na tabela abaixo.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



SETOR	BAIRROS	km	Dist. Aterro (km) x2	Total km/dia	Dias de Coleta por mês - inverno	Dias de coleta por mês - verão	Total km/mês inverno	Total km/Mês verão
Urbano 1	Centro até Av. Ponta Grossa; Av. Curitiba; Av. Visconde do Rio Branco até o trevo do Coroados e toda extensão da Av. Atlântica.	29,95	12,00	41,95	30	30	1258,50	1258,50
Urbano 2	Canela, parte do Bairro Cohapar	19,73	24,56	44,29	12	30	531,48	1328,70
Urbano 3	Parte dos bairros: Canela, Piçarras, Carvoeiro e Cohapar.	36,08	27,26	63,34	12	30	760,08	1900,20
Urbano 4	Mirim e Piçarras	48,65	30,88	79,53	12	30	954,36	2385,90
Urbano 5	Cohapar, Carvoeiro, Vila Esperança e Figueira	32,67	21,98	54,65	12	30	655,80	1639,50
Urbano 6	Jiçara, Vila Esperança, Brejatuba e Eliana.	54,96	16,40	71,36	12	30	856,32	2140,80
Urbano 7	Cidade Balnearia, Nereidas, Coroados e Barra do Sai	87,12	6,68	93,80	12	30	1125,60	2814,00
Urbano 8	Centro, Newton de Souza, Menelau Torres; Rua Tibagi, Rua Antônio Alves Correia	23,66	25,72	49,38	30	30	1481,40	1481,40
Urbano 9	Caieiras, Prainha e Cabaraquara	15,80	30	45,80	12	30	549,60	1374,00
Rural 1	Caovi, Pai Paulo, Taquaruvu, Vitória, Cubatão, Salto do Cubatão, Rasgado, Rasgadinho, Limeira, Sambaqui, Três Pinheiros e Furado.	180,58	32,30	212,88	4	4	851,52	851,52
Rural 2	Boa vista, Morro Grande, Cedro, Descoberto, Riozinho, Empanturrado, Estaleiro, Peças, Pacas, São Joãozinho e Nhundiaquara	96,62	7,31	103,93	4	4	415,72	415,72

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



SETOR	BAIRROS	km	Dist. Aterro (km) x2	Total km/dia	Dias de Coleta por mês - inverno	Dias de coleta por mês - verão	Total km/mês inverno	Total km/Mês verão
Rural 3	Boa vista, Morro Grande, Pedra Branca do Araraquara, Rio Bonito, Pirizal, Alto da Serra	117,61	33,51	151,12	4	4	604,48	604,48
Total km							10.044,86	18.194,72

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.2.7. O mapa de cada setor está no ADENDO III.

14.2.8. A frequência de coleta está disposta na tabela abaixo

Setor	Bairros	Frequência inverno	Frequência verão
Urbano 1	Centro até Av. Ponta Grossa; Av. Curitiba; Av. Visconde do Rio Branco até o trevo do Coroados e toda extensão da Av. Atlântica.	Diária	Diária
Urbano 2	Canela, parte do Bairro Cohapar	Alternada – Segunda, Quarta e Sexta	Diária
Urbano 3	Parte dos bairros: Canela, Piçarras, Carvoeiro e Cohapar.	Alternada – Segunda, Quarta e Sexta	Diária
Urbano 4	Mirim e Piçarras	Alternada – Segunda, Quarta e Sexta	Diária
Urbano 5	Cohapar, Carvoeiro, Vila Esperança e Figueira	Alternada – Terça, Quinta e Sábado	Diária
Urbano 6	Jiçara, Vila Esperança, Brejatuba e Eliana.	Alternada – Terça, Quinta e Sábado	Diária
Urbano 7	Cidade Balnearia, Nereidas, Coroados e Barra do Sai	Alternada – Terça, Quinta e Sábado	Diária
Urbano 8	Centro, Newton de Souza, Menelau Torres; Rua Tibagi, Rua Antônio Alves Correia	Diária	Diária
Urbano 9	Caieiras, Prainha e Cabaraquara	Alternada – Terça, Quinta e Sábado	Diária
Rural 1	Caovi, Pai Paulo, Taquaruvu, Vitória, Cubatão, Salto do Cubatão, Rasgado, Rasgadinho, Limeira, Sambaqui, Três Pinheiros e Furado.	Semanal - Terça	Semanal (Terça)
Rural 2	Boa vista, Morro Grande, Cedro, Descoberto, Riozinho, Empanturrado, Estaleiro, Peças, Pacas, São Joãozinho e Nhundiaquara	Semanal – Quinta	Semanal – (Quinta)
Rural 3	Boa vista, Morro Grande, Pedra Branca do Araraquara, Rio Bonito, Pirizal, Alto da Serra	Semanal - Sábado	Semanal – (Sábado)

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.2.9. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

14.2.10. Para a execução dos serviços previstos a contratada deverá dispor, no mínimo, dos veículos e equipamentos, conforme quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição	Período inverno	Período verão
01	Caminhão semipesado (PBT mínimo 16 Toneladas), dotado de coletor compactador de resíduo com sistema de carregamento traseiro e descarga automática, com capacidade mínima para 15 m ³ e dispositivo para basculamento de contêiner de metal (mínimo 1000 litros) e de plástico (contentores automáticos de menor volume), com sistema lifter. Deve possuir caixa coletora de chorume e suporte para pá e vassoura, ter plataforma traseira (estribo) para 03 pessoas com corrimão superior e lateral (pega mão). Deverá ainda contar com tacógrafo, Giroflex, luz de alerta, (strobo) e sinal sonoro de ré e sistema de rastreamento por GPS. Acomodação para 04 (quatro) ocupantes na cabine. O equipamento deverá atender todas as exigências legais de trânsito e segurança das equipes para prestação dos serviços, principalmente a NR-38.	06	11
02	Veículo utilitário leve, tipo pick-up, dotado de giroflex e rastreamento GPS.	01	01
03	Contêineres para armazenamento de resíduo sólido orgânico e rejeitos, com capacidade mínima de 1,2 m ³	25	50

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.2.11. Os veículos deverão ter idade máxima de 05 anos de fabricação no início do contrato e estar em perfeitas condições de uso.

14.2.11.1. O estabelecimento da idade máxima do veículo no início do contrato se baseou no princípio da economicidade e foi observado o cumprimento de contratos similares no próprio e em outros municípios, restando comprovado que veículos similares atendem a demanda do objeto.

14.2.12. Da quantidade de caminhões solicitados no Item 01 da tabela 14.2.10, um caminhão para cada período será considerado veículo reserva.

14.2.13. Os caminhões que já cumpriram sua rota no dia deverão ficar à disposição para execução de coleta de repasse e apoio a outro setor quando necessário.

14.2.14. A coleta de repasse será solicitada sempre que a demanda de coleta resíduos superar a capacidade da equipe, seja pela não conclusão da rota no dia ou em ocasiões especiais devido ao volume de resíduos produzidos no dia.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.2.15. A coleta de repasse consiste em serviço complementar e eventual de reforço operacional da coleta regular, destinado ao atendimento de situações excepcionais de aumento da geração de resíduos, especialmente em finais de semana, feriados, feriados prolongados, temporada de verão, eventos públicos ou situações emergenciais. O acionamento dependerá de ordem de serviço emitida pela fiscalização municipal, com antecedência mínima sempre que possível, devendo a contratada apresentar relatório contendo data, equipe empregada, veículo utilizado, roteiro executado, quilometragem, registros fotográficos e local de destinação dos resíduos.

14.2.16. A contratada deverá manter durante os períodos de inverno e verão o mínimo de veículos conforme a tabela acima, em perfeitas condições de uso, sendo que a substituição de veículo sem condições de operação deverá ser feita imediatamente pela contratada por um veículo que atenda a descrição conforme tabela acima e não prejudique o sistema de coleta programado.

14.2.17. Os veículos deverão ser pintados ou plotados, conforme padronização visual do município a ser aprovado quando da assinatura do contrato, em suas laterais, em local bem visível, com o seguinte letreiro “A serviço do Município de Guaratuba” com espaço disponível para campanhas institucionais relativas à coleta e/ou similares;

14.2.18. Os veículos deverão dispor de toda sinalização e itens de segurança conforme as normas do CONTRAN e MTE.

14.2.19. MÃO DE OBRA OPERACIONAL

14.2.19.1. Cada veículo coletor deverá ter equipes padrões que serão compostas por um motorista e quatro coletores (garis), com exceção na rota do setor rural.

14.2.19.2. Poderá ser admitida a realização dos serviços com três garis na equipe em setores e dias específicos por solicitação da contratante.

14.2.19.3. Para a execução dos serviços a contratada deverá dispor e manter durante toda a execução do contrato o mínimo:

Categoria	Quantidade inverno	Quantidade verão
Motorista de caminhão compactador	06 (5 titulares e 1 folguista)	12 (10 titulares e 2 folguistas)
Coletores	22 (20 titulares e 2 folguista)	42 (40 titulares e 2 folguistas)

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Encarregado (supervisor)	01	01
--------------------------	----	----

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

* Além da mão de obra operacional, a empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico.

14.2.20. Ferramentas e material de apoio

Item	Descrição	Quantidade inverno	Quantidade verão	Consumo mensal
01	Pá quadrada com cabo longo	05	10	0,50
02	Vassoura cabo longo piaçava	05	10	0,50

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.2.21. Equipamentos de proteção individual

A Contratada deverá fornecer aos empregados os uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) conforme a tabela abaixo, e outros que possam vir a ser exigidos por regulamentação trabalhista;

14.2.21.1. Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs necessários;

14.2.21.2. Os uniformes deverão ser de cores com alta visibilidade, material fluorescente segundo a NBR n.º 15.292, e neles deverão constar o nome da Contratada e a descrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA”.

14.2.21.3. Os EPI´s deverão atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e adequados para cada categoria de trabalhador.

Categoria	EPI	Quantidade inicial por empregado	Consumo mensal	Quantidade de empregados	
				Inverno	Verão
Motorista	Calça	02	0,25	Inverno 06	Verão 12
	Camiseta	02	0,25		
	Calçado	02	0,25		
	Boné	01	0,17		
	Jaqueta inverno	01	0,04		
	Capa de chuva	01	0,25		
	Protetor solar	01	0,25		
	Óculos de sol	01	0,08		
Gari	Calça	02	0,50	Inverno 22	Verão 42
	Camiseta	02	0,50		

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Categoria	EPI	Quantidade inicial por empregado	Consumo mensal	Quantidade de empregados	
	Calçado	02	0,50		
	Boné de brim sol a sol	01	0,25		
	Jaqueta inverno	01	0,04		
	Capa de chuva	01	0,33		
	Luva tricotada	01	1,00		
	Protetor solar	01	0,25		
	Óculos de sol	01	0,08		
Encarregado	Calça	02	0,25	01	01
	Camiseta	02	0,25		
	Calçado	02	0,25		
	Jaqueta inverno	01	0,04		
	Capa de chuva	01	0,25		

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.2.22. Especificações gerais dos itens 01, 02 e 03 do Serviço 01

14.2.22.1. A coleta regular domiciliar deverá atender todo o município e apresentar frequência diária, inclusive feriados ou frequência alternada de 03 vezes na semana, conforme especificação de cada setor, no período diurno;

14.2.22.2. A “equipe de coleta” para a execução da Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares será composta por: 1 (um) caminhão compactador com sistema de carregamento traseiro, com capacidade de transporte adequada as condições do equipamento, respeitando a legislação vigente de transporte de carga, 1 (um) motorista e 4 (quatro) coletores (garis) por caminhão.

14.2.22.2.1. Nos setores rurais a equipe, além do caminhão e motorista, será composta por dois garis e nos setores urbanos da região central a equipe será formada por três garis.

14.2.22.2.2. A coleta de repasse, quando solicitada, será efetuada com equipe composta por três garis, além do caminhão e motorista;

14.2.22.3. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;

14.2.22.4. O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal, que caso ocorra com frequência, deverá ser reajustada a quilometragem do setor devido a ida até o Aterro Sanitário;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.2.22.5. Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga;

14.2.22.6. A contratada deverá recolher os resíduos a seguir especificados, não de maneira exaustiva, depositados nas lixeiras públicas do mobiliário urbano ou de particulares, que estiverem devidamente segregados, acondicionados e dispostos regularmente na testada dos imóveis geradores localizados nas vias e logradouros públicos: resíduos domiciliares e equiparados, materiais de varredura domiciliar e resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais compatíveis com o domiciliar;

14.2.22.7. Deverão ser coletados os resíduos provenientes do serviço de limpeza urbana quando equiparados aos domiciliares e provenientes de vias e espaços públicos, aqueles retirados do mobiliário urbano;

14.2.22.8. Os resíduos soltos que tenham sido espalhados em passeio ou via pública pela ação de pessoas, animais, pelo vento ou quaisquer outro motivo, com a utilização de ferramentas adequadas pelos coletores (garis);

14.2.22.9. Não será compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas e resíduos industriais e comerciais, mesmo que não perigosos, mas excederem 50 kg ou 100 litros, pneus, resíduos de serviço de saúde, embalagens de agrotóxicos, móveis e eletrodomésticos inservíveis e resíduos volumosos;

14.2.22.10. A Contratada deverá executar o recolhimento dos resíduos sólidos que apresentarem peso ou volume superior a 50 (cinquenta) quilos e 100 (cem) litros, por solicitação do próprio Município, conforme as condições deste Edital. Neste caso os resíduos deverão estar acondicionados em contêineres que viabilizem a coleta mecanizada ou devidamente acondicionados em sacos plásticos, bombonas ou outro tipo de acondicionamento aprovado pelo município;

14.2.22.11. Os detritos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;

14.2.22.12. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um ajudante para outro ou de volta ao passeio;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.2.22.13. Os caminhões compactadores deverão ser carregados de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, com o veículo em trânsito;

14.2.22.14. Os serviços de coleta deverão ser executados, obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e à sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência;

14.2.22.15. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos dispostos para a coleta e transportá-los até o caminhão;

14.2.22.16. Os setores definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente estão em mapas conforme ADENDO III, contendo sua quilometragem total e abrangência e irão compor o Plano de Coleta;

14.2.22.17. É de responsabilidade da contratada a definição do melhor trajeto para atender cada setor;

14.2.22.18. Caso haja divergência da quilometragem projetada no Plano de Coleta, devido a fatores de trânsito, como vias contramão e retornos, a contratada poderá solicitar o ajuste do plano, a depender de aprovação da contratante;

14.2.22.19. A contratada poderá propor a contratante o realinhamento do Plano de Coleta, visando garantir o atendimento integral da população com eficiência e o menor custo possível;

14.2.22.20. A proposta apresentada deverá estar acompanhada de justificativa técnica e de mapeamento digital, em formato shapefile (.shp) ou outro formato a critério da contratante;

14.2.22.21. A pedido da contratada ou a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Plano de Coleta poderá ser realinhado desde que não altere em mais de 10% a quilometragem projetada, devendo a alteração ser justificada técnica e operacionalmente;

14.2.22.22. O novo Plano de Coleta, depois da aprovação pela contratante, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias;

14.2.22.23. O realinhamento operacional do Plano de Coleta, quando não implicar acréscimo de equipe, frota, quilometragem remunerada ou encargos adicionais, não gerará, por si só, alteração do valor contratual. Eventual impacto econômico deverá ser demonstrado em processo próprio, com justificativa técnica, memória de cálculo e observância dos limites legais.

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



14.2.22.24. Além de permitir atualizações que melhorem a execução dos serviços, o realinhamento está previsto também devido a expansão da malha urbana viária e atendimento de novos contribuintes;

14.2.22.25. Havendo alteração do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo ou retração da população, do número de estabelecimentos ou por outra situação esporádica, poderá o município determinar à Contratada que aumente ou diminua o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, que será tratado em aditivo contratual respeitando os limites e prazos previsto em lei;

14.2.22.26. A contratante poderá solicitar com antecedência de 24 horas equipes de “coleta de repasse” para dar suporte às equipes fixas, em domingos e/ou feriados prolongados cuja remuneração será proporcional aos valores mensais cobrados no termo contratual.

14.2.22.27. Será adicionado até 10% (dez por cento) do valor anual estimado do respectivo serviço para eventual pagamento de coletas de repasse.

14.2.22.28. A previsão de adicional de até **10%** para coletas de repasse justifica-se pela necessidade de manter a regularidade e a continuidade da coleta de resíduos domiciliares em períodos de aumento extraordinário da geração de resíduos, especialmente em finais de semana, feriados prolongados, alta temporada, eventos públicos e demais situações de maior circulação de pessoas.

14.2.22.29. O acionamento desse adicional terá caráter eventual, estimativo e condicionado à necessidade comprovada, não constituindo pagamento automático à contratada. Sua utilização deverá ocorrer mediante autorização da fiscalização, ordem de serviço específica e comprovação da execução, evitando acúmulo de resíduos, riscos sanitários, reclamações da população e necessidade de contratações emergenciais.

14.2.22.30. O percentual de até 10% não representa acréscimo automático ao pagamento mensal, mas limite estimativo para acionamento eventual de equipes extras, em situações de comprovado aumento extraordinário da demanda, tais como feriados prolongados, eventos públicos, alta temporada, acúmulo anormal de resíduos, situações emergenciais ou necessidade de recomposição da regularidade dos serviços.

14.3. Da disponibilização de container para o SERVIÇO 01

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.3.1. A disponibilização de containers envolve a sua colocação no local indicado, o basculamento, o transporte e manutenção e higienização destes equipamentos, e será realizado com os caminhões e mão de obra do serviço de coleta dos resíduos domiciliares, evitando a necessidade de um veículo e mão de obra específicos para esta finalidade, acarretando a diminuição de custos e melhorando a operação do serviço.

14.3.2. Os Containers destinam-se para armazenagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, em locais específicos com grande geração de resíduos devido ao fluxo de pessoas ou condições da coleta regular, bem como atendimento de eventos e festividades organizadas ou apoiadas pelo Município de Guaratuba.

14.3.3. O serviço de coleta de resíduos orgânicos domiciliares de forma mecanizada é uma tendência e será ampliada no município em pontos estratégicos a serem definidos pela contratante.

14.3.4. EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Inverno	Verão	Condição no início do contrato	Vida útil estimada
1	Contêineres para armazenamento de resíduo sólido orgânico e rejeitos, com capacidade mínima de 1,2 m ³ - Pontos Determinados	12	16	Novo	36 meses
2	Contêineres para armazenamento de resíduo sólido orgânico e rejeitos, com capacidade mínima de 1,2 m ³ - Pontos a determinar	09	30	Novo	36 meses
3	Contêineres para armazenamento de resíduo sólido orgânico e rejeitos, com capacidade de 1,2 m ³ - Eventos Públicos	04	04	Novo	36 meses
Total		25	50		

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.3.5. LOCAIS DE INSTALAÇÃO EM PONTOS DETERMINADOS

Contêiner	LOCAL	INVERNO	VERÃO
1 - Cristo	Avenida Atlântica X Avenida Brejatuba	1	2
2 - Santo canto	Rua Capitão João Pedro (Final)	1	1

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



3 - Letreiro	Avenida 29 de Abril X Avenida Atlântica	1	2
4 - Prainha	Rodovia Pr-412 X Rua Alípio dos Santos	1	1
5 - Cabaraquara	Estrada do Cabaraquara, Km 2,7	2	2
6 - Cooperativa dos pescadores	Avenida Damião Botelho de Souza, 2230	1	1
7 - Camping municipal	Rua Centenário, Sn	1	3
8 - Rodoviária municipal	Avenida Damião Botelho de Souza X Rua Menelau de Almeida Torres	1	1
9 - Trapiche mercado municipal	Rua Newton de Souza X Avenida Cubatão	1	1
10 - Praça dos Namorados	Avenida Coronel Afonso Botelho de Souza, Sn	1	1
11 - Espaço litoral	Rua Antônio Rocha, Sn	1	1

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

14.3.6. Os containers (contentor móvel) serão destinados a coleta de resíduos sólidos e deverão seguir as normas técnicas oficiais vigentes, sendo observado as seguintes características mínimas:

14.3.6.1. Não possuir bordas ou arestas cortantes;

14.3.6.2. Ser estanques, não permitindo o vazamento de lixo ou qualquer líquido de seu interior;

14.3.6.3. Ser fabricados em dimensão apropriada, em material resistente e que permita fácil deslocamento, possuindo rodízios, sendo que seu raio de giro não poderá exceder os limites externos do quadro estrutural superior;

14.3.6.4. Deve possuir capacidade mínima de armazenamento de 1,2 m³ (um vírgula dois metros cúbicos);

14.3.6.5. A matéria-prima deve ser em chapas de aço, com 04 rodízios de borracha maciça, que garantam um trabalho robusto e silencioso, sendo 02 rodízios com freios que garantam estabilidade e segurança no manuseio;

14.3.6.6. Devem ser pintados preferencialmente em cor clara, a ser definida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com personalização com logotipo do Município de Guaratuba e demais informações necessárias;

14.3.6.7. Devem conter adesivos refletivos para segurança à circulação de veículos nas vias públicas, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



14.3.6.8. Possuir acessórios para levantamento mecanizado resistente a quebras, compatíveis para coleta com caminhão compactador, com tampa antirruído, dreno para escoamento de água e demais acessórios pertinentes conforme a Norma Brasileira ABNT 13334;

14.3.7. Os containers devem ser posicionados em locais de fácil acesso e movimentação, sendo vedada a coleta de resíduos utilizando recipientes improvisados;

14.3.8. A coleta e transporte dos resíduos sólidos dos containers serão realizados pela contratada, devendo efetuar o recolhimento com os caminhões compactadores de forma mecanizada, nos dias de coleta do respectivo setor ou quando solicitado pela Contratante;

14.3.9. A Contratada deverá manter em sua sede, galpão, central de operações ou qualquer outro, os containers destinados para atendimento a eventos, sendo que estes servirão de reserva quando da retirada daqueles destinados aos pontos fixos determinados para manutenção ou higienização;

14.3.10. Para manutenção e higienização, os containers deverão ser recolhidos ao pátio da empresa através de caminhão e lavados com água em alta pressão, utilizando de detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes, com periodicidade máxima bimestral e sempre que a Contratante solicitar;

14.3.11. A Contratada utilizará o container reserva para realização das atividades de limpeza, substituindo o container sujo pelo reserva, visando a perpetuação do serviço oferecido, sem interrupções;

14.3.12. O container retirado para limpeza e higienização será mantido como reserva, devendo ser realizado as manutenções a que se faz necessário para seu correto e pleno funcionamento;

14.3.13. Nos casos de vandalismo, estado de conservação degradado, quando furtados ou roubados ou ainda quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá, às suas custas substituir o container pelo reserva;

14.3.13.1. O container retirado será objeto de manutenção, nos casos cabíveis, devendo a Contratada regularizar a situação operacional do container visando seu correto e pleno funcionamento;

14.3.14. Para realização de manutenções de rotina, como substituição de peças e acessórios, a contratada deverá retirar o container danificado, deixando o container reserva no local;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.3.15. Nos casos em que a manutenção não for viável, ou nos casos de subtração do container furto ou roubo, a contratada deverá providenciar a destinação correta para o container (se for o caso), assim como substituí-lo por outro;

14.3.16. A Contratada deverá substituir os containers que tiverem atingido sua vida útil por novos, seguindo as recomendações da fabricante, devendo ser fornecido container novo e sem uso, a fim de ter proveito total sobre a vida útil do objeto;

14.3.17. Inicialmente, os locais para implantação de já estão indicados na tabela supracitada, sendo justificativa para escolha desses pontos:

14.3.17.1. ITEM 01 - Cristo: Ponto turístico muito movimentado, mesmo na baixa temporada, local com disponibilidade de equipamentos públicos de lazer, próximo a comércios populares;

14.3.17.2. ITEM 2 – Santo Canto: local possui rampa para embarcações e trapiche, muito utilizado por pescadores esportivos e profissionais, moradores e turistas, especialmente na temporada de verão;

14.3.17.3. ITEM 3 - Letreiro: Ponto turístico localizado no meio da Praia Central, possui calçadas largas e amplo espaço para realização de atividades culturais e esportivas, além de encontros nos finais de semana, especialmente na temporada.

14.3.17.4. ITEM 4 – Prainha: Este container atende os moradores da Rua Alípio dos Santos pois o caminhão da coleta não acessa a frente das residências além de não ter local para fazer o retorno;

14.3.17.5. ITEM 5 – Cabaraquara: Na temporada de verão, devido ao grande número de turistas nos restaurantes da localidade, o caminhão de coleta não consegue percorrer todo o trajeto e não consegue área para fazer o retorno;

14.3.17.6. ITEM 6 – Cooperativa Pescadores: Local de grande fluxo de pescadores profissionais, local de embarque e desembarque das tripulações das embarcações de pesca;

14.3.17.7. ITEM 7 – Camping Municipal: Espaço bastante frequentado por turistas que utilizam esta modalidade de estadia, mesmo durante o inverno, com a presença de campistas durante o ano todo, com aumento significativo na temporada de verão;

14.3.17.8. ITEM 8 – Rodoviária Municipal: Espaço com grande fluxo de passageiros advindos de diversas localidades, especialmente no verão;

14.3.17.9. ITEM 9 – Trapiche do Mercado Municipal: Local de grande fluxo de pescadores profissionais, local de embarque e desembarque das tripulações das embarcações de pesca;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



14.3.17.10. ITEM 10 – Praça dos Namorados: Ponto turístico com grande circulação de pessoas, conta com trapiche para atracação de embarcações de recreação e pescadores esportivos, durante todo o ano;

14.3.17.11. ITEM 11 – Espaço Litoral: o local abriga três secretarias municipais e atualmente também é sede da área administrativa do Consórcio Nova Ponte, empresa responsável pela construção da ponte de Guaratuba. Neste espaço público também é realizada a Feira do Produtor;

14.3.18. A Contratante poderá, mediante solicitação formal, alterar o local onde os containers permanecerão, sempre que lhe for conveniente e necessário, desde que formalizado a solicitação em um período superior a 7 (sete) dias corridos antes da movimentação do container para o novo local.

14.3.19. A transição entre Inverno e Verão, visto o aumento dos containers, irá ocorrer de modo a ficar totalmente instalado até o dia 15 de dezembro de cada exercício, dia no qual iniciará a coleta dos resíduos neles depositados.

14.3.20. Alguns dos eventos já previstos para ocorrerem anualmente: Réveillon; Carnaval; Grito de Carnaval; Guara Folia; Corrida da Virada; Festa do Divino; Festa da Tainha; Festa da Padroeira da Cidade - Nossa Senhora do Bom Sucesso; Festa do Pescador; Feriados Municipais, Estaduais e Federais; Aniversário da Cidade;

14.3.20.1. Demais festividades e eventos poderão ser objeto de solicitação de implantação de containers específicos para atender a demanda;

14.3.21. O prazo para instalação no local indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, não poderá ser superior a 3 (três) dias corridos, contados do envio da solicitação;

14.3.21.1. Nesse prazo a Contratada deverá disponibilizar simultaneamente até 04 (quatro) containers;

14.3.21.2. Sabendo da sazonalidade, já abordada e devidamente justificada neste ETP, a disponibilização de contêiners se faz necessária para evitar o acúmulo de resíduos sólidos em locais considerados cardeais nesta municipalidade, sendo que mesmo no período “INVERNO” a geração de resíduos é abundante, necessitando de um ponto de concentração para facilitar e agilizar a coleta. Já no período “VERÃO” como já abordado anteriormente, devido ao fluxo exponencial de pessoas nesta municipalidade, o atendimento de áreas de grande movimentação necessitam de contêiners para coleta dos resíduos, evitando o acondicionamento dos resíduos em locais inadequados ou mesmo a formação de montanhas de lixo em locais de grande circulação;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



14.3.21.3. A medida visa evitar a degradação da imagem de cidade turística que o município está em busca, assim como mitigar a proliferação de vetores e melhorar a saúde pública municipal;

14.3.21.4. A mesma finalidade se aplica para a utilização de containers nos eventos municipais ou apoiados pelo município, uma vez que a quantidade de resíduos gerados nas festividades e eventos são pontuais e profusos, necessitando de um correto acondicionamento para coleta futura;

15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO 02 – MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DO ATERRO SANITÁRIO

15.1. Os dados da pesagem da entrada de resíduos no aterro sanitário estão dispostos nas tabelas constantes no ADENDO I e comprovam o aumento significativo do volume de resíduos recebidos, com destaque para os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março de cada ano.

15.2. O Aterro Sanitário de Guaratuba recebeu no ano de 2025, 17.200 toneladas de resíduos sólidos domiciliares, perfazendo uma média mensal superior a 1.433 toneladas, além de 8.400 toneladas de resíduos vegetais e inservíveis, perfazendo uma média mensal de mais de 700 toneladas, totalizando mais de 25.600 toneladas de resíduos.

15.3. Embora a geração de resíduos aumente proporcionalmente ao número de habitantes e turistas presentes no município em determinado período do ano, conforme demonstrados no ADENDO I, as atividades de a operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário podem ser mantidas e conduzidas com o mesmo quantitativo de mão de obra, equipamentos, maquinários e insumos durante todo o ano.

15.4. Para viabilizar a continuidade dos serviços no aterro sanitário com os mesmos quantitativos, estes serviços são priorizados e antecipados, sendo o local preparado para a temporada de verão.

15.5. Na baixa temporada, será priorizada a reservação de material para cobertura do aterro, abertura de novas frentes de trabalho, composição de taludes, obras de manutenção nos acessos, no sistema de drenagem pluvial, de chorume e gases, no sistema de tratamento de efluentes e na gestão da área de recebimento de vegetais e inservíveis.

15.6. Durante a temporada de verão é priorizada a destinação, compactação e cobertura dos resíduos na frente de trabalho.

15.7. Considerando o exposto, embora comprovada a variação no volume de resíduos sólidos recebidos no aterro sanitário, entendemos não ser necessária a separação pelos períodos de

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



“INVERNO” e “VERÃO”, perfazendo as suas atividades de forma contínua e ininterrupta, sem a necessidade de alteração no modo de execução do objeto.

15.8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.8.1. A operação de um aterro sanitário consiste em um conjunto de atividades técnicas de engenharia, planejadas para garantir a disposição segura e controlada de resíduos sólidos, minimizando impactos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme disposto nas definições, doravante mais detalhados:

15.8.1.1. Manutenção da estrutura do local e todas as instalações como cercas, edificações, vias internas, corte e roçada de vegetação, redes hidráulicas e elétricas, drenagem de águas pluviais;

15.8.1.2. Controle do acesso de veículos, incluindo a pesagem e registro no sistema da balança;

15.8.1.3. Direcionamento da descarga para o local correto de acordo com o tipo de resíduo e auxílio no descarregamento com maquinário adequado;

15.8.1.4. Espalhamento e compactação dos resíduos recebidos no aterro sanitário com maquinário adequado;

15.8.1.5. Cobertura frequente dos resíduos de acordo com as determinações técnicas;

15.8.1.6. Retirada de material inerte (solo) da jazida e encaminhamento para o corpo do aterro na cobertura dos resíduos;

15.8.1.7. Construção das células de resíduos, incluindo os patamares, taludes e drenos dos efluentes líquidos (chorume) e gasosos;

15.8.1.8. Instalação dos queimadores de gases “flares” conforme determinação técnica;

15.8.1.9. Manutenção do sistema de bombeamento do chorume para as lagoas de tratamento, incluindo conserto de equipamentos;

15.8.1.10. Manutenção das lagoas de tratamento conforme determinações técnicas;

15.8.1.11. Realização de duas análises gravimétricas por ano, sendo uma realizada em janeiro e outra em julho;

15.8.1.12. Respeito e atendimento de condicionantes de licenças ambientais;

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



15.8.1.13. Os itens acima compõem um rol não exaustivo dos serviços necessários para a operação, manutenção e controle do aterro sanitário, estando incluídos todos os demais serviços que embora não tenham sido citados são inerentes e indispensáveis para operação de um aterro sanitário deste porte.

15.8.2.VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

15.8.2.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor dos veículos e equipamentos abaixo relacionados – condição mínima, não impedindo o uso de maiores ou melhores equipamentos na logística.

Descrição básica	Quantidade	Horas (mês)
Caminhão traçado, semipesado, PBT mínimo de 16 toneladas, dotado de caçamba basculante com capacidade mínima de 12m ³	01	120
Escavadeira Hidráulica - mínima de 22 toneladas	01	120
Retroescavadeira, com tração 4X4, potência mínima de 90 Hp	01	120
Trator de esteira médio, com potência mínima de 120 Hp e mínimo de 12 toneladas de peso operacional	01	120
Motorroçadeira profissional, nova (sem uso), do tipo lateral com lâmina e carretel de fio, de potência mínima de 2,2CV	04	400

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

15.8.3. Os veículos deverão ficar à disposição no aterro sanitário para pronta utilização. No entanto a tabela acima demonstra a quantidade de horas estimada de utilização de cada um deles, sendo que combustível, manutenção e demais despesas correrão às custas da contratada.

15.8.4. Os veículos e maquinários deverão ter, no máximo, 05 anos de fabricação na data de assinatura do contrato.

15.8.5.MÃO DE OBRA OPERACIONAL

15.8.5.1. Para execução dos serviços relacionados ao objeto, a equipe padrão deverá ser composta com no mínimo da seguinte maneira:

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG



MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Categoria	Quantidade
Motorista Categoria de habilitação mínima C	01
Operador de máquina	02
Serviços Gerais/Operário	05
Vigia (noturno)	02

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2026.

* Além da mão de obra operacional, a empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico.

15.8.5.2. Os operadores de máquina deverão estar capacitados para operar qualquer uma delas, não estando prevista a operação das três máquinas simultaneamente.

15.8.6. JUSTIFICATIVAS PARA OS REQUISITOS DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA:

15.8.6.1. Os equipamentos requisitados, embora contratados por hora, deverão permanecer no Aterro Sanitário devido a dinâmica de trabalho. O caminhão basculante é utilizado principalmente para levar o material de cobertura da jazida até a frente de trabalho no corpo do aterro para a cobertura dos resíduos. A escavadeira hidráulica e o trator de esteira fazem a movimentação e compactação dos resíduos, auxiliam na cobertura das células e construção dos taludes. Também são utilizados na área de vegetais e inservíveis. Em ambos os locais, a presença de materiais cortantes e perfurantes não permitem a realização do trabalho com máquinas com rodado de pneu. A retroescavadeira é utilizada na manutenção do aterro, deslocamento de materiais como as manilhas de drenagem, pequenos consertos de vazamentos e demais serviços considerados mais leves. A manutenção do espaço do aterro devidamente roçado é importante, seja pela estética do local, pois recebemos visitas de alunos e outros públicos para atividades de educação ambiental, ou pela questão ambiental, principalmente para o controle de animais peçonhentos.

15.8.6.2. Para realização de todos os serviços demandados na manutenção, controle e operação do aterro sanitário a equipe composta por um motorista, responsável pelo caminhão basculante, dois operadores que irão revezar as três máquinas e os serviços gerais que ficam responsáveis por controlar a entrada no aterro, operar a balança, atuar na roçada, manutenção do

Rubrica:

VF

Rubrica:

AG

